

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LUIZ EDUARDO MARTINS FLECK

A DIALÉTICA ÉTICA – ADVOCACIA

**FLORIANÓPOLIS
JULHO DE 2009**

Luiz Eduardo Martins Fleck

A Dialética Ética – Advocacia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Doutor Eduardo Antonio Temponi Lebre

**Florianópolis
Julho de 2009**

Luiz Eduardo Martins Fleck
A Dialética Ética – Direito

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Universidade Federal de Santa Catarina
como requisito à obtenção do título de Bacharel
em Direito, aprovado com conceito [].

Florianópolis, 01 de Julho de 2009.

Prof. Doutor Eduardo Antonio Temponi Lebre
Professor Orientador

Prof. Mestre José Sérgio da Silva Cristóvam
Membro da Banca Examinadora

Pós-graduanda Quélen Manske
Membra da Banca Examinadora

Dedico este trabalho à minha mãe, Jean Mara Martins Fleck, pelo carinho e força a mim concedidos ao longo destes anos. Ao meu amor Luana, companheira que, com seu afeto, fez tudo parecer mais fácil. Minhas irmãs, Kátia e Karen, por terem me dado figuras tão queridas, meus sobrinhos, Nicholas e Eleonora. Igualmente aos meus amigos, a quem levo desta faculdade para toda a minha vida: Robson, Carlos e Gustavo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, pelo incondicional apoio na realização desta conquista. Quem, na ausência precoce de meu pai, suportou com garra, honestidade e amor a minha criação e de minhas irmãs.

Ao meu amor, Luana de Almeida Viergutz, por todo o carinho, amor e paciência durante a elaboração desta monografia.

Aos meus colegas, gratas surpresas que tive ao entrar na graduação deste curso: Robson, Carlos e Gustavo. Sem esquecer daqueles que fizeram parte de minha vida por muito tempo, e que ainda o fazem: João, Mário e Guilherme.

Ao restante de minha família: minhas irmãs, Kátia e Karen; sobrinhos, Nicholas e Eleonora, e cunhados, Alex e Ronay. Igualmente ao meu tio, Marco Aurélio, e meu primo, Leonardo. A família, o sustentáculo de toda a obra, a quem podemos contar em todas as horas. Também ao meu pai, Dr Waldemar Fleck, que, esteja onde estiver, tenho certeza que está orgulhoso de seu filho.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Eduardo A. Temponi Lebre, pelo conhecimento e experiência transmitidos durante a elaboração deste trabalho.

“Desconfie do destino e acredite em você. Gaste mais horas realizando que sonhando, fazendo que planejando, vivendo que esperando.... Porque, embora quem quase morre esteja vivo, quem quase vive, já morreu...”

(Luis Fernando Veríssimo)

RESUMO

A presente monografia apresenta a evolução histórica da Ética, com seu início na Grécia, passando pela ética romana, cristã, moderna e contemporânea. A ética é indispensável para o bom desempenho de uma profissão, pois agindo eticamente o profissional contribui para o progresso da sociedade, atingindo o sucesso e a admiração de todos.

O advogado, por ser indispensável à administração da Justiça e por sua relevante função que desempenha no seio social, deve sempre proceder com ética. Para isso, deverá seguir os princípios morais, os preceitos do Código de Ética e Disciplina e do Estatuto do Advogado.

No entanto, a advocacia tem sido alvo de constantes discussões, todas girando em torno da falta de ética, reflexo do que infelizmente tem se destacado na nossa sociedade. A falta de ética está tão gritante a ponto de ser considerada um dos graves problemas da atualidade.

Nota-se, assim, o quanto é importante a discussão da ética em decorrência da necessidade das pessoas orientarem seu comportamento de acordo com a nova realidade que se vislumbra.

Palavras-chave: Ética. Ética profissional. Sociedade. Advocacia.

LISTA DE ABREVIATURAS

CED – Código de Ética e Disciplina

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

SUMÁRIO

Dedico este trabalho à minha mãe, Jean Mara Martins Fleck, pelo carinho e força a mim concedidos ao longo destes anos. Ao meu amor Luana, companheira que, com seu afeto, fez tudo parecer mais fácil. Minhas irmãs, Kátia e Karen, por terem me dado figuras tão queridas, meus sobrinhos, Nicholas e Eleonora. Igualmente aos meus amigos, a quem levo desta faculdade para toda a minha vida: Robson, Carlos e Gustavo.	4
AGRADECIMENTOS.....	5

INTRODUÇÃO

A presente monografia busca uma melhor compreensão sobre a dialética existente hoje entre a ética e a advocacia. Nesta ordem, busca-se desenvolver uma análise sobre a conduta ética do advogado na sua atuação profissional, observando a relevância do cumprimento dos deveres próprios desta atividade, que fomentam a paz e a harmonia entre os homens.

Para um melhor entendimento e evolução deste trabalho, fez-se necessário entender a origem da palavra ética, buscando distingui-la da moral. Destaca-se, inclusive, a sua evolução histórica, confirmando que a ética sempre foi matéria de debate a partir da Grécia antiga – onde a ética apresentou suas primeiras manifestações. Logo, faz-se uma análise generalizada das éticas, em quatro períodos: grega, romana, cristã, moderna e contemporânea.

A conduta ética profissional é verificada pela qualidade dos atos realizados pelos sujeitos que atuam nesta área e que agregam os valores ditados como essenciais por estes profissionais. Com razão, é essencial a toda profissão que seja realizada de acordo aos preceitos éticos, posto que, comportando-se eticamente

nestas atividades, o indivíduo contribui para o fomento de uma sociedade harmônica, destacando-se, também, em sua profissão.

Quanto à ética na advocacia, razão principal para a elaboração desta monografia, cumpre ressaltar a função primordial do advogado quando age de acordo com estes preceitos. Serve como base imprescindível à Justiça, além de consagrar-se um exemplo junto à sociedade, já que seu comportamento ético é visto como modelo pelos demais indivíduos.

Está pacificado em nossa sociedade que o avanço e o desenvolvimento são elementos antagônicos aos preceitos morais. Por esta razão é que se faz necessário observar que os atos praticados pela sociedade como um todo estejam direcionados ao bem comum e de acordo com a Justiça. Cabe, portanto, ao advogado atuar conforme as normas presentes em seu Código de Ética e Disciplina, que dita as regras nas quais o mesmo deve adotar no exercício de sua função.

Contudo, verificamos que, hoje em dia, a advocacia tem suportado diversos questionamentos quanto à ausência de ética, consequência de uma sociedade capitalista. A principal preocupação está na valorização do “ter” em detrimento do “ser”, o que resulta em consequências severas para o meio social, que se vê desamparado, lesado e enganado. Logo, nasce uma espécie de desconforto nesta área profissional, já que os indivíduos que atuam nela são tidos como defensores da Justiça, e o descrédito desta classe recai justamente sobre estes profissionais. Deste modo, verifica-se a importância de se fazer uma análise detalhada sobre a ética na advocacia e é nesta área que a presente monografia abarcou sua análise, procurando inserir a ética dentro do atual contexto capitalista de nossa sociedade.

A elaboração desta monografia utilizou a metodologia qualitativa, pela sua preocupação com a temática social, em razão da advocacia ser de extrema importância para a sociedade. Ademais, estuda o comportamento do advogado no exercício de sua atividade.

O método dedutivo foi utilizado neste trabalho, já que se analisou a ética de forma geral, da Grécia antiga até os dias atuais, para depois analisar a ética profissional e especificamente na advocacia. Deste modo, o estudo partiu da generalidade para algo mais específico, referentes às teorias e leis voltadas ao exercício ético na advocacia.

O procedimento técnico utilizado pode ser qualificado como bibliográfico, alicerçado, principalmente, pelas obras de: Vásquez (1997); Nalini (2004); Sá (2001); Almeida e Christmann (2004). Quanto ao objetivo geral desta monografia, pode-se classificá-la como explicativa, já que pretende comprovar que a sociedade capitalista colabora para a deficiência do exercício da ética nas mais variadas áreas, e, conseqüentemente, na advocacia. Desta maneira, analisa a relevância da conduta ética do advogado no exercício de sua profissão, com o reflexo na sociedade.

Ainda, a técnica de pesquisa empregada nesta monografia foi a de documentação indireta, fundamentada nas obras dos estudiosos deste tema, desde livros, revistas especializadas, documentos e dicionário jurídicos, e, também, a consulta a sítios eletrônicos.

A presente monografia foi estruturada em três capítulos, nos quais: o primeiro aborda a visão geral da ética; o segundo trata da ética na profissão; e, no terceiro, versa sobre a ética na advocacia.

CAPÍTULO 01

1. UMA VISÃO GERAL SOBRE A ÉTICA

1.1. Conceito de Ética

A Ética nunca esteve tão em voga como atualmente. Nos mais diversos campos sociais as discussões que ela proporciona se dão em razão da dimensão na qual ela atua – ou que deveria atuar, estando, por muitas vezes, renegada a segundo plano; esquecida.

As relações sociais de diferentes sociedades dão uma dimensão de como a ética influencia o comportamento humano e das realidades distintas de cada nação. A organização das diversas sociedades são conseqüência da atuação ética sobre as mesmas, para que o convívio entre os homens seja de uma maneira harmônica e pacífica.

Conforme cita Nalini:

(...) a humanidade passa por uma crise moral. (...) os descaminhos da criatura humana, refletidos na violência, no egoísmo e na indiferença pela sorte do semelhante, assentam-se na perda de valores morais. (Nalini, 2004, p. 26)

Diante da perda de tais valores morais, portanto, acabamos nos deparando com uma crise social, acarretando o retorno daquilo que gerou a necessidade do homem em viver em sociedade: aumento da violência, falta de solidariedade, destruição da compostura humana. A partir do momento que a ética é abandonada, o homem acaba perdendo seu rumo, já que esta é intrínseca ao comportamento humano, sendo impossível abandoná-la.

Há mais variadas manifestações de ética nos diversos meios, sejam eles políticos, econômicos, sociais. Ainda, fala-se em ética na profissão, na cidadania, abarcando diversos meios da nossa vida cotidiana. Mesmo diante da ética nestes mais variados ambientes, podemos perceber que o homem tem agido de maneira contrária daquilo que temos como valores essenciais, alicerces básicos para um convívio social.

Alguns autores apresentam diferentes idéias sobre o significado da palavra 'ética'. No Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2001, p. 300), ética significa "o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto". Neste sentido, notamos que ética pressupõe uma valoração a respeito de cada ação humana, seja em grupo, seja de modo particular, permitindo surgir o conceito do bem, do correto, da melhor conduta a ser seguida, como também o conceito do mal, do reprovável e do antiético.

De acordo com Valls (1993, p. 07), "ética é [uma] daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta". Isso quer dizer que ética é revestida de um caráter subjetivo e, assim, o que é ético para alguns pode não o ser para outros, embora todos tenham consciência do certo e do errado. Assim, por exemplo, entrar num restaurante com um cachorro pode, para uns, ser um ato normal de demonstração de carinho para com o animal, enquanto que, para outros, será um ato absurdo, desnecessário e grave, pelo fato de o cão poder, a qualquer momento, ferir alguém.

Segundo Rosas (2002, p. 45) "ética é algo que todos precisam ter. Alguns dizem que têm. Poucos levam a sério. Ninguém cumpre à risca..."

O mesmo autor apresenta um quadro comparativo:

Ética Normativa	Ética teleológica	Ética Situacional
Ética Moral	Ética Imoral	Ética Amoral
Baseia-se em	Baseia-se na ética	Baseia-se nas

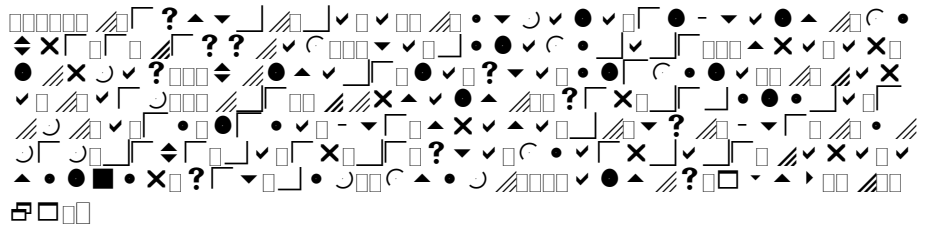
princípios e regras morais fixas.	dos fins: “os fins justificam os meios”.	circunstâncias. Tudo é relativo e temporal.
Ética Profissional e Ética Religiosa: as regras devem ser obedecidas.	Ética Econômica: o que importa é o capital.	Ética Política: tudo é possível, pois em política vale tudo.

Fonte: ROSAS (2002).

O conceito de Rosas é apresentado como base para um convívio social harmônico, de forma que as normas éticas estabelecem as condutas humanas, objetivando justiça e equilíbrio sociais. A ética imoral é evidenciada naqueles que agem contra a moral, comumente visto nos dias de hoje, renegando valores essenciais à vida, como dignidade, igualdade e honestidade. Já a ética amoral é percebida naqueles que não atuam em conformidade com a moral, podendo servir como exemplo o nosso atual cenário político.

Assim, aqueles que ainda zelam pela ética são vistos com maus olhos, sobretudo pelos exemplos de imoralidade, que são vistos diariamente em todas as partes do mundo tornando-se comuns aos olhos da sociedade e, principalmente, diante da impunibilidade dos infratores.

Clássico o conceito de Ética definido por Santos como:



A sociedade tem por hábito organizar-se conforme seus ordenamentos jurídicos, respeitando-os e seguindo os preceitos éticos relacionados a estes. Porém, importante salientar que a consciência do homem influi diretamente diante de seu comportamento, estabelecendo limites de conduta e relacionamento.

Segundo Vásquez, ética é conceituada da seguinte forma:

(...) ética é a teoria ou a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. (...) como ciência a ética procura extrair dos fatos morais os princípios gerais a ele aplicáveis. (...) Enquanto conhecimento científico, a ética deve aspirar à racionalidade e objetividade mais completas e, ao mesmo tempo deve propor conhecimentos sistemáticos, metódicos e, no limite do possível, comprováveis. (VÁSQUEZ, 1997, p. 12-13)

Apesar de uma mesma origem etimológica, conforme ainda será visto, ética e moral não devem ser confundidas, de acordo com o conceito de Vásquez.

O modo investigativo utilizado pela ética, aplicado a todos através de princípios universais, concentra-se num homem livre. Importante, ainda, ressaltar que a ética não está simplesmente relacionada em arrolar o errado e o certo, o mau e o bom, mas sim um padrão que valoriza o relacionamento humano, este sim item de primordial importância. Portanto, necessário se faz saber quais são estas exigências do homem, de modo que as diversas organizações e estruturas que venham a ser elaboradas consigam respaldar as necessidades deles.

Dessa forma, fica evidenciado que a ética contemporânea deriva de uma sociedade balizada na democracia, com evolução histórica secular. Diferente da ética tradicional, ela não possui uma íntima relação com a religiosidade, é, acima de tudo, uma ética pluralista composta por uma miscigenação de valores, enfoques e posturas. Por ser intercultural, não é fundamentada pela ética comum, é influenciada, sobretudo, pelas tendências morais presentes na sociedade atual.

1.2 Diferenças entre moral e ética

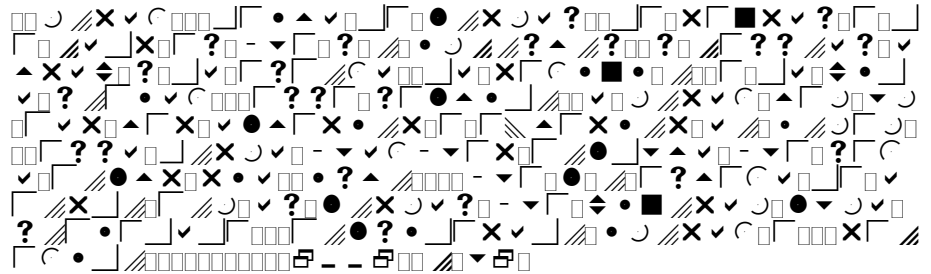
A origem das palavras moral (do latim “mos”) e ética (do grego “êthos”) remetem a um mesmo significado: costume. Porém, é usual relacionar este significado com a ética, visto que a moral está mais relacionada com a religião, tendo inclusive se confundido com preceitos normativos-moralistas, estabelecendo o comportamento no qual o homem deveria seguir.

Entretanto, com a evolução social do homem, estas palavras acabaram adquirindo significados ainda mais distintos. Ultimamente, a ética está relacionada como a ciência que regula o agir do homem na sociedade, fazendo com que os valores a serem seguidos sejam, de fato, respeitados. Dessa forma, a ética acaba sendo uma escolha pessoal, no qual o indivíduo acaba por aderir à moral em suas variadas formas: normativa, valorativa e principiológica.

As ações éticas são particulares dos homens, por terem que ser livres, conscientes e voluntários. Dessa forma, não pode haver qualquer tipo de coação que interfira na liberdade de pensamento do homem. Quando causam dano à sociedade como um todo é que se pode julgá-lo eticamente.

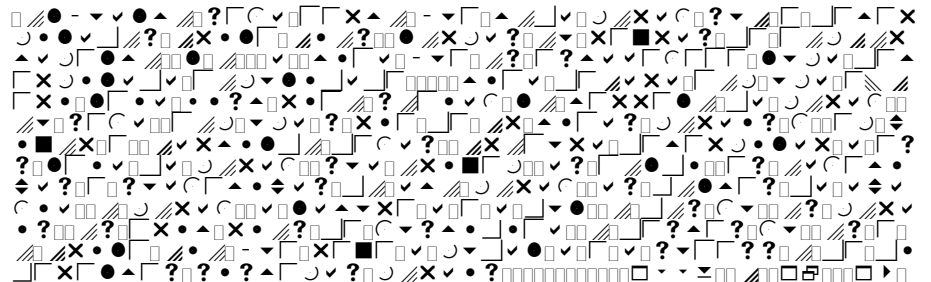
Quanto à moral, entende-se que seja o conjunto de valores, normas e crenças que regem o comportamento humano em suas mais diversas relações.

Corrobora com esse entendimento Aguiar:



Dessa maneira, extrai-se que a moral é relacionada a uma dada sociedade particular, variando, portanto, de lugar para lugar e evoluindo com o passar dos anos. Mas, o que se tem de comum, é que uma dada pessoa ao desprezar os preceitos morais acaba sendo penalizada dentro dessa organização social; é mal vista, desprezada.

Nesse mesmo sentido, Vasquez assegura que:



Portanto, pode-se afirmar que ética é posterior à moral, criada com o intuito de compreender a conduta moral desempenhada pelos homens convivendo em sociedade. A ética é racional, na qual orienta o modo de agir do homem, enquanto a moral é relacionada à conduta do homem inserido dentro de um contexto social, influenciada por uma série de crenças e de normas de comportamento.

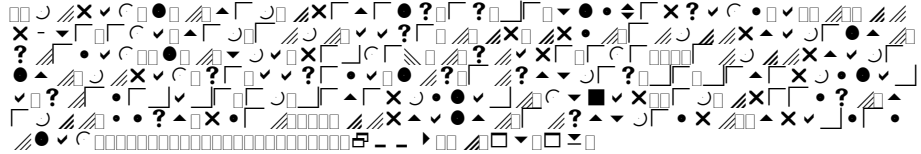
Dessa maneira, a ética atua na ordem de estabelecer a forma como o homem deve se comportar, a sua maneira de agir amparado pela razão, de modo que ele perceba que sua ação é refletida sobre a sociedade na qual ele está situado. Tem-se, então, a atuação teórica por parte da ética junto ao homem.

Quanto à moral, esta abrange normas e condutas indispensáveis dentro de uma sociedade, aceitas e válidas dentro dos membros desta. Portanto, a atuação da moral é prática, visto que está presente no dia-a-dia e possui um resultado imediato.

Ainda, cabe ressaltar que a moral não possui como característica a universalidade, posto que a mesma atua nas sociedades de forma singular, em um

momento específico da história. Diferentemente, a ética pondera acerca da conduta moral dos homens em uma determinada sociedade, com o intuito de designar quais atitudes são condizentes dentro deste convívio comum.

É o que observa Guilherme de Almeida e Martha Christmann ao comentarem que:



Luis Gonzaga de Souza ressalta que:

A ética é o aspecto científico da moral, pois tanto a ética como a moral, envolve a filosofia, a história, a psicologia, a religião, a política, o direito, e toda uma estrutura que cerca o ser humano. Isso faz com que o termo ética necessite ter, em verdade, uma maneira correta para ser empregado, quer dizer, ser imparcial a tal ponto, a ser um conjunto de princípios que norteia uma maneira de viver bem, consigo próprios, e com os outros. (SOUZA, p. 33, 2006)

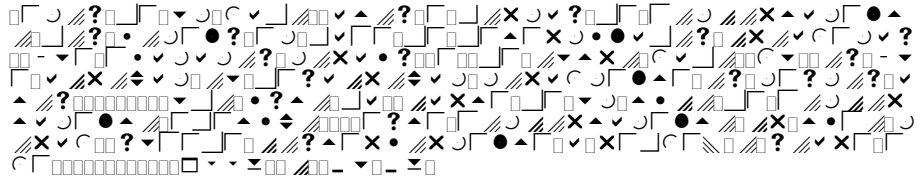
Portanto, a concepção do caráter do homem possui estreita ligação com a moral, tendo na religião os seus princípios originários, e influenciada pelo ambiente no qual o homem se situa – o que acaba confirmando a máxima filosófica de que o homem é um produto do meio. Uma simples introspecção confirma esta alegação, quando pessoas que vivem e crescem em um ambiente, por exemplo, de costumes deturpados, acabam absorvendo estes comportamentos, agindo da mesma forma.

A liberdade possui forte ligação com a moral e a ética, porém, atualmente, o conceito dado a ela apresenta-se controverso: é visto como um agir conforme a vontade particular de cada um, pouco importando a consequência sobre os demais do ato realizado. Entretanto, a liberdade é entender que um homem ou animais são livres, porém esta liberdade implica, acima de tudo, em alguns limites impostos ao homem segundo a Lei Natural. Dessa maneira, quando o “agir livremente” das pessoas não vai ao encontro da liberdade dos demais, obedecidos os limites legais e morais, diz-se que ela está sendo exercida plenamente.

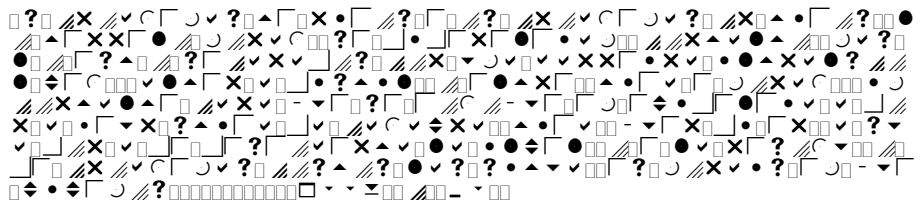
A importância dada à liberdade alheia, acatando os limites impostos a cada um, está cada vez menos sendo respeitada. A sociedade atual preocupa-se em atingir os fins próprios independentemente dos direitos dos demais, mostrando a falta de consciência humana nesse sentido.

O estudo da ética concentra-se na relação do homem com o mundo, e como se dá o comportamento de um com o outro. Desta relação busca-se refletir sobre os problemas essenciais da moral, assumindo, então, que a moral é objeto da ética.

Corroborar com esse entendimento Vásquez, nos seguintes termos:



Podemos extrair, ainda, de seus conceitos:



Importante realizar uma distinção entre ética e moral. Há que se entender que, embora existam diferenças acentuadas entre elas, observa-se que a ética, sobretudo, é vinculada com a moral, causando uma grande influência nas decisões dos indivíduos, de acordo com o comportamento moral dentro de uma dada sociedade.

O acúmulo das vivências do homem desenvolve critérios de julgamento ético, baseados no beneficiamento e na harmonia social. Contudo, hoje em dia estamos diante de casos bastante distintos do tempo em que Sócrates, Platão e Aristóteles tinham como essencial a salvaguarda da ordem natural. A sociedade atual acusa a inexistência de bases e critérios práticos que determinem o que seja adequado a uma “boa vida”, um “bem estar”, e, dessa forma, constituir os contornos e cobranças relacionadas à ética.

Dos pensadores clássicos (Sócrates, Platão e Aristóteles), observamos as dedicações de todos com o fim de estabelecer um modelo ético. Portanto, fica destacado o valor da ética, que segue o pensamento ocidental atual, dado que temos presente em nossas vidas do que ela trata, tornando-se inegável que todos nós temos consciência de qual o seu teor.

Dessa maneira, quando um indivíduo culpa outro de uma ação que não seja ética, ou o contrário, quando se louva alguém quando este age eticamente, não há que se negar a importância negativa ou positiva que estas declarações causam. Extreme de dúvida o fato de que essas ponderações que são realizadas diante de

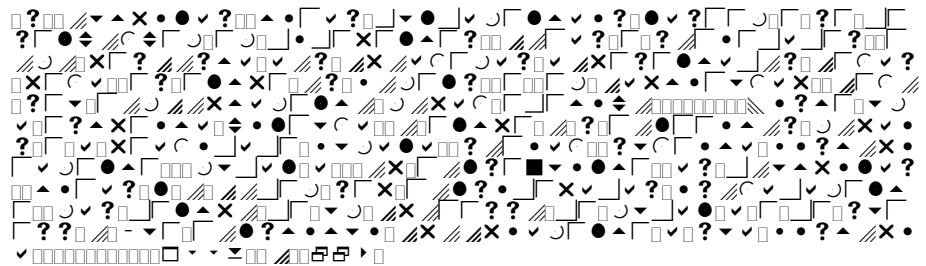
certas ações relacionadas a indivíduos tenham como embasamento a noção ética presente em cada um.

Por conseguinte, fica evidente a presença da ética em nossas vidas. Inegável que somos seres que possuem a capacidade de trilhar nossos próprios caminhos, sabendo que nossas ações podem, ou não, serem eticamente aceitáveis.

1.3 Contexto histórico

A ética sempre esteve presente nas sociedades ocidentais, sendo alvo de debates sobre suas disposições. Logo, dar um enfoque para o seu desenvolvimento ao longo dos tempos é de extrema importância para melhor entendê-la.

No entendimento de Vásquez:



Por meio das condutas morais são criados alguns princípios, valores ou normas que se enquadram de modo a serem adotados pelos homens. O que acontece é o seguinte: quando ocorre mudança na vida social, há reflexo imediato na vida moral. Dessa maneira, os princípios, valores ou normas utilizados até então entram em desuso, tornando-se obsoletos. Logo, a sociedade acaba por se afastar destes, demandando o surgimento de novos que se encaixem à nova maneira de viver do grupo social, originando novos conceitos e reflexões, posto que os princípios, valores e normas vigentes tornaram-se precários.

Através da história, diversas foram as teorias criadas por pensadores e doutrinas que refletiam sobre a ética, e, conseqüentemente, contribuíram a respeito desta questão. Por esta razão, essencial se faz analisar algumas destas teorias relativas à moral, uma vez que proporcionarão uma fundamentação teórica ao trabalho em análise, sendo as éticas: grega, cristã, moderna e contemporânea.

A partir do momento em que o homem percebeu a necessidade de viver em sociedade, as normas de conduta moral tornaram-se imprescindíveis para a

harmonia do grupo. Diversas delas foram criadas a partir de dogmas e tabus das religiões presentes na época, atribuindo uma porção irracional ao valor moral.

1.3.1. Ética Grega

Foi na Grécia onde se apontam os primeiros estudos direcionados à ética, em consequência ao processo democrático que a vida política de Atenas estava sofrendo. Em consequência destes movimentos, havia algumas ansiedades acerca dos problemas do homem e, ademais, com os problemas políticos morais.

Porém, anteriormente, já se era capaz de identificar, entre os pré-socráticos, uma abordagem filosófica para as dificuldades morais, deparando-se com ponderações éticas, ao passo que tentavam compreender os motivos da conduta do homem.

De acordo com Vasquez (1997, p. 229): “ao naturalismo dos pré-socráticos, sucede uma preocupação com os problemas do homem, e, sobretudo, com os problemas políticos morais”.

Já no Século V, a. C., a Grécia vivenciou um período de vitória da democracia escravista diante da velha aristocracia, resultando na democratização da vida política, o aparecimento de novas instituições eletivas, o incremento de uma imensa vida política. Nesse diapasão originou-se um corpo teórico que privilegiava a lucidez das condutas públicas, constituindo a razão como principal elemento das deliberações políticas.

Sócrates estabeleceu o problema ético individual como o cerne do problema filosófico e a ética como a matéria central, com reflexos desta sobre todas as questões filosóficas. Dessa forma, conforme nos preceitua Leite (2006, p.23), “a posição filosófica é intelectual e ética. A sua ação educativa foi moral, uma moral intelectual idêntica à virtude e ao conhecimento. Ensinar aos homens a verdade é o mesmo que lhes ensinar o bem e a virtude”.

Ainda, segundo Sócrates, a virtude é conhecimento e o vício é o resultado da ignorância. Por conseguinte, só a instrução pode fazer com o que o homem torne-se moralizado, acreditando que só se faz o mal quando o bem não é conhecido; quando o homem é educado a perceber o que é o certo, descarta as más ações e

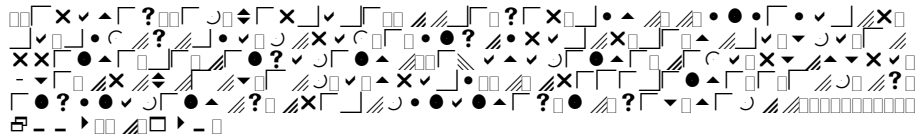
racionalmente acaba por praticá-lo. Consequentemente, o sentimento do homem após a prática do bem é de felicidade.

Assim, pode-se afirmar que a bondade, o conhecimento e a felicidade estão intensamente inter-relacionados, ainda de acordo com Sócrates. Logo, para que um indivíduo possa ser feliz é indispensável que ele seja bom, e, para isso, é necessário ser sábio. Leite (2006, p.21) afirma que a fé Socrática “na virtude do conhecimento era tal, que o conduziu a rigorosíssimo intelectualismo ético: a moral se reduz ao conhecimento do bem”.

De acordo com Vasquez, a ética socrática é racionalista, e corrobora com esse entendimento assegurando que:

Nela encontramos: a) uma concepção do bem (como felicidade da alma) e do bom (como útil pela felicidade); b) a tese da virtude (areté) – capacidade radical e última do homem – como conhecimento, e do vício como ignorância (quem age mal é porque ignora o bem; por conseguinte, ninguém faz mal voluntariamente); c) a tese, de origem sofista, segundo a qual a virtude pode ser transmitida ou ensinada. (VASQUEZ, 1997, p. 230)

Ainda nesse sentido, Bittar garante:



Platão e Sócrates eram oponentes dos sofistas, já que zelavam pela verdade e os sofistas eram utilitaristas e relativistas, do modo que melhor lhe fosse conveniente. Ademais, os sofistas se socorriam à retórica para ludibriar os demais, passando a serem vistos como manipuladores de princípios relacionados à verdade e justiça; competentes criadores de advogados capciosos. Visto como o pai da Ética, Sócrates, nos seus estudos sobre a ética, municiou Aristóteles e Platão no desenvolvimento de suas doutrinas políticas.

Discípulo de Sócrates, Platão pregava idéias de prazer, sabedoria, virtude e felicidade como o cerne das apreensões relacionadas à ética. Segundo o mesmo, durante sua vida, o homem precisaria se preocupar na contemplação de idéias, sobretudo às relacionadas ao bem. Dessa forma, fundamenta que a vida ética é gradualmente mais elevada pelo ajustamento dela com as idéias superiores, equivalentes ao modelo do bem. Tanto a ética como a política de Platão estão dependentes à percepção metafísica (dualismo do mundo sensível e do mundo das idéias permanentes, eternas, perfeitas e imutáveis, que formam a adequada realidade e possui como ápice a Idéia de Bem). Logo, a finalidade de Platão era de

dar à teoria da conduta um alicerce inquebrantável. A moral somente seria fundamentada se os elementos do conhecimento não fossem passíveis de corrupção e mudança. Dessa maneira, Leite (2006, p.29) diz que a obra platônica “é moralista, submetendo o direito à ética e à política”.

Ainda, o mesmo autor assegura que:

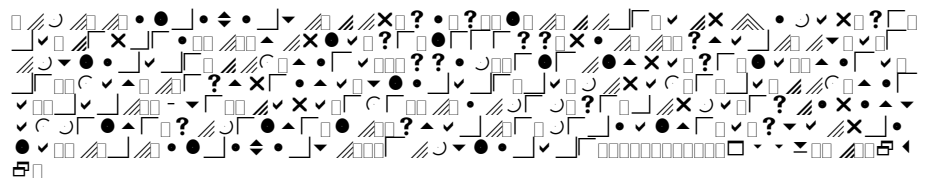
A alma humana consta de três partes ou potências: a racional (que torna o possível o conhecimento das idéias), a irascível (correspondente aos impulsos e afetos) e a concupiscente (vinculada às necessidades mais elementares). (LEITE, 2006, p.25)

Para Platão, constata-se que a alma, princípio que alenta ou mexe com o homem, possui três partes: razão, vontade ou ânimo e apetite ou desejo. As duas últimas devem ser submissas à razão.

Nalini (2004, p.45) explana sobre este assunto, argüindo que “cada uma das partes da alma tem função especial e virtude própria: à inteligência corresponde a sabedoria; à vontade, o valor; aos apetites, a temperança”.

O primoroso funcionamento, a harmonização dos atos da alma e de seus conseqüentes valores compõe a quarta virtude: a justiça. Esta, de acordo com Leite (2006, p.25), “assume o papel ordenador das três primeiras virtudes, tendo na alma o primeiro lugar”.

□ √ × √ □ □ √ ? - √ □ □



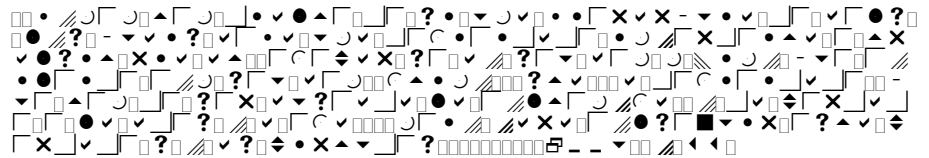
De acordo com Platão, cumpre ao Estado a constituição espiritual do homem, já que este é formado intelectualmente de acordo com os preceitos educacionais seguidos pelo Estado, necessitando que o homem cumpra com as virtudes adotadas, de modo que os mesmos tornem-se felizes.

Inversamente ao pensamento de Platão, Aristóteles segue um entendimento finalista do mundo, aproveitando esta doutrina junto ao homem e à sociedade. Corrobora Leite, no entendimento de que:

O mundo é uma ordem na qual cada ser tem uma atividade determinada por seu fim. Todas as coisas (seres) existem para um fim e a ele se dirigem, alcançando sua perfeição na vida na medida em que cumprem seu fim. (LEITE, 2006, p.32)

Na sua obra “Ética a Nicômaco”, Aristóteles versa do *ethos* abordando duas características desse termo: caráter e costume, no qual o último será relacionado ao uso do termo moral.

Aristóteles concedeu embasamentos seguros para a ética, posto que não só constituiu a ética sob uma disciplina filosófica, mas também estabeleceu a maioria dos problemas que posteriormente seriam basilares dos filósofos morais, dentre eles: relação entre ética individual e a social; as normas e os bens; a vida teórica e prática; entre outros. Este filósofo garantia que a finalidade do homem é a felicidade temporal da vida em harmonia com a razão, e que a virtude seria a busca por essa felicidade, e esta, então, resultaria em liberdade. Leite aprofunda esta afirmação:



Pode-se reparar que esta concepção ética concede privilégio às virtudes (justiça, caridade e generosidade) que sugerem um sentimento de realização pessoal no indivíduo que atua desta forma, e a favorecer o meio social no qual ele se situa. Porém, para este filósofo, uma atitude honrada esporadicamente não é suficiente, já que a virtude é a atualização do que lhe pertence.

De acordo com Aristóteles, sua ética está vinculada com a filosofia política, porque, de acordo com o mesmo, a comunidade social e política são os caminhos imprescindíveis para o exercício da moral. Só nesta é que se podem alcançar o ideal da vida teórica em que se fundamenta a felicidade. Conforme sua teoria, o homem moral somente poderá viver num meio social e, dessa forma, é um animal político, social. De acordo com Leite (2006, p.36) “a *pólis* faz do homem um ser completo, pois ela realiza as condições desta completude: ordem, paz e justiça”.

Logo, fica evidente que, em grande parte, as doutrinas gregas elencavam a procura pela felicidade no cerne das preocupações éticas.

1.3.2. Ética Cristã

Já na Idade Média houve a troca do modo escravocrata pelo regime servil, e sobre estas bases se constituiu a sociedade feudal, imensamente estratificada e

hierarquizada. Nestes termos é que o Cristianismo passa a ter extrema importância, tornando-se a religião oficial romana.

Dentro de um meio social fragmentado em diversos feudos, a religião passa a garantir uma dada unidade social. Desse modo, e neste momento, os valores éticos possuem uma extrema relação com a religião cristã, especialmente com o Catolicismo. Estes valores são avaliados como transcendentais, já que se situam na própria divindade, o bem supremo. A Igreja Católica torna-se detentora do poderio econômico, espiritual, temporal e monopolizadora da vida intelectual.

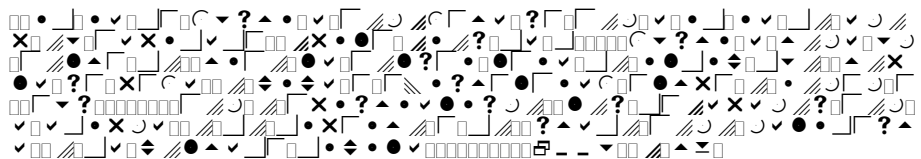
Assim, a ética apresenta-se com a intenção de regimentar a conduta dos homens com reflexo numa outra esfera, o Reino de Deus, colocando a sua finalidade ou valor supremo na divindade, separando-a do homem. Ocorre uma subordinação da ética cristã para com a religião, numa conjuntura na qual a filosofia é subordinada da teologia. Dessa forma, a ética possui uma delimitação ocasionada pelos parâmetros religiosos e dogmáticos.

Sobre a Moral Cristã, Vasquez afirma:

O cristianismo pretende elevar o homem de uma ordem terrestre para uma ordem sobrenatural, na qual possa viver uma vida plena, feliz, e verdadeira, sem as imperfeições, as desigualdades e injustiças terrenas (...) o cristianismo introduz uma idéia de uma enorme riqueza moral: a da igualdade dos homens. (VÁSQUEZ, 1997, p.237)

Observamos que a dita “igualdade entre os homens” é fundamentalmente conflitante, posto que a sociedade feudal é assinalada pela separação entre servos e senhores feudais. Entretanto, a ética cristã da idade média procura explicar a desigualdade social, argumentando que esta igualdade somente poderia ser atingida numa outra esfera: espiritual ou sobrenatural. Portanto, a mensagem cristã possuía um imenso teor moral na era medieval, exatamente no momento que era absolutamente ilusório e utópico sugere-se a concretização de uma igualdade real entre todos os homens.

Nesse sentido, Leite afirma:



Importante destacar que, durante este período, o Direito, o Estado e a Justiça estavam intensamente relacionados à vontade de Deus.

De acordo com Nalini, o início da moral cristã se deu através da Bíblia, nos seguintes termos:

É a Bíblia, ou a sagrada escritura. Os fatos nela narrados têm intenção moralizadora (...). Deus é o ser supremo, onisciente e todo poderoso, criador do mundo e do homem, a que todos devem obediência”. (NALINI, 2004, p.62)

Os ensinamentos bíblicos lecionam que o bom comportamento humano está de acordo com os mandamentos divinos. Sendo esta sua maior finalidade, acarreta em um compromisso de vida eterna, distante das injustiças e desigualdades que atormentam o mundo terreno, aquém de dores e sofrimentos.

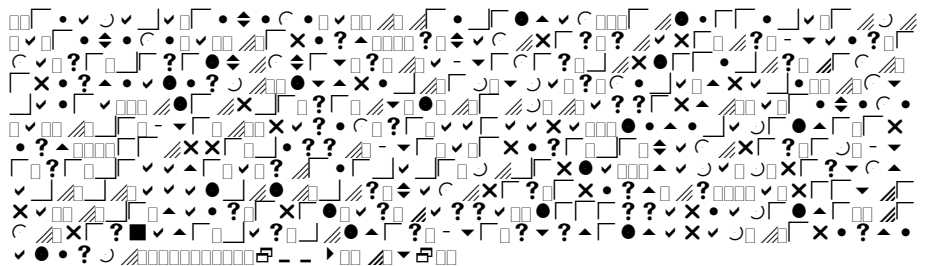
Em sua formação, a ética cristã inspirou-se demasiadamente naquilo que Aristóteles e Platão ensinavam, reflexo nos dois maiores pensadores da era medieval: Santo Agostinho e São Tomás de Aquino.

Pode-se verificar a correlação das idéias de Platão, como sobre a purificação da alma, nas de Santo Agostinho, quando este menciona a respeito da elevação ascética até Deus. Já a ética de Santo Agostinho se separa do racionalismo ético presente nos pensadores gregos, posto que este valoriza a experiência pessoal, da interioridade, da vontade e do amor.

Ademais, a ética tomista possui diversos itens que se assemelham com as filosofias de Aristóteles, naquilo que se alude à busca do fim último, por meio da contemplação e conhecimento, entendido como Deus por este filósofo. Porém, para Aristóteles, o fim último é tido como a busca pela felicidade, separando-se da ética de São Tomás de Aquino neste sentido.

Importante destacar que, ainda atualmente, os dogmas cristãos influenciam a advocacia. O Código Canônico é um exemplo disto, representando o auge do Direito Romano, que passou por diversas reformas no Vaticano, dentre elas as do Concílio de Trento.

Ademais, Nalini corrobora com esse pensamento:



Durante este período, a Igreja ditava as regras em todos os segmentos, inclusive no que dizia respeito às leis. Dessa maneira, o sujeito que descumprisse

com as normas religiosas, visto como ética, era tido como impuro e plausível de punição.

1.3.3. Ética Moderna

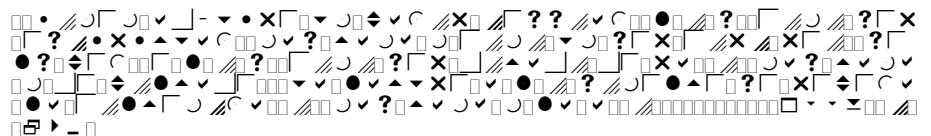
Quanto à ética moderna, esta engloba as mais variadas tendências que se apresentaram desde o século XVI até o início do século XIX. Durante este período, importante destaque à tendência antropocêntrica das doutrinas éticas em contra partida para com a cristã, caracterizada pelo teocentrismo e teologismo da idade medieval.

Esta mudança se deu pelas alterações que o mundo vivenciou, nas esferas econômica, política e científica. Pelo desenvolvimento científico, que ordenou a fundamentação das ciências modernas – principalmente devido às revoluções que foram as descobertas protagonizadas por Galileu e Newton –, o principal reflexo pode ser visto na economia.

Por conseguinte, o sistema feudal acaba entrando em crise, que acarreta no surgimento de uma nova classe social: a burguesia. Esta, então, necessita se impor politicamente e economicamente para que suas necessidades e anseios sejam ouvidos, numa sociedade marcada pela pouca abertura às mudanças. Os feudos dão lugar para as cidades-estados, e as revoluções políticas são vistas e percebidas em todos os territórios.

Na esfera espiritual, a religião desocupa o posto de forma ideológica predominante, da mesma forma que a Igreja Católica não é mais vista como a principal guia. Desse modo, a razão é separada da fé, a natureza de Deus, o Estado da Igreja e, portanto, o homem de Deus.

Vasquez afirma que:



Por conseguinte, o mundo moderno auxilia a ética para que esta seja antropocêntrica, no qual o homem figura no centro do mundo, tendo em Kant sua expressão maior.

Este filósofo argüi que a vontade do homem é regida por imperativos categóricos, inteiramente incondicionados: o ato ético é realizado em virtude do

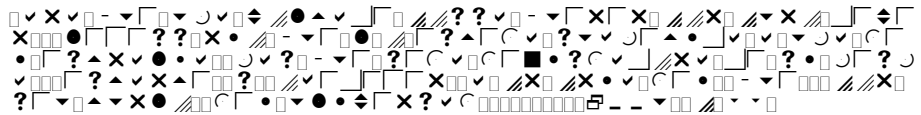
“dever”. Para Kant, cada sujeito deve agir de forma que seu comportamento seja erigido em princípio universal.

Neste diapasão Leite afirma que:

Apenas aquele que age por puro dever, age moralmente. O imperativo categórico é, por conseguinte, um imperativo formal, pois que, tão somente prescreve a forma e não o conteúdo da ação: agir por respeito ao dever. (LEITE, 2006, p.99)

Um ato moralmente bom é tido como o que pode ser universalizável, de modo que os princípios adotados por alguém possam ser seguidos pelos demais. Nesta ordem, Kant idealiza o seguinte pensamento: “Age de maneira que possas querer que o motivo que te levou a agir se torne uma lei universal”. E, ainda, afirma que “o imperativo categórico não teria sentido se o homem não fosse livre no seu agir”.

Em contrapartida, a ética de Kant possui como orientador o princípio da autonomia da razão prática. Desta maneira, Leite entende que:



Ademais, preceitua Leite:

A doutrina ética de Kant está fundada sobre a liberdade, à qual se chega por constrição do mundo causal. Esta liberdade é encontrada na razão prática, ou seja, na vontade. Assim, a vontade é a razão prática mesma. Isto quer dizer que a liberdade ode ser explicitada a partir do conceito de vontade. (LEITE, 2006, p. 105)

Por fim, na idade moderna o ideal ético tinha correlação a uma vida livre num Estado de Direito igualmente livre, no qual protegesse os direitos do homem e determinasse a eles a obediência de seus deveres, na razão da consciência moral e as normas de direito estivessem em consonância e interligadas. Dessa forma, a ética versaria num meio-termo entre liberdade e lei.

1.3.4. Ética Contemporânea

Já a ética contemporânea, na esfera filosófica, aparece como reação ao formalismo, universalismo e ao racionalismo abstrato da ética kantiana e em harmonia ao homem concreto, considerando o irracional no comportamento do homem. Autores como Marx e Nietzsche afirmam que a razão terá influência dos desejos, dos instintos e que não é soberana nem isenta como estimavam os

filósofos éticos modernos, quando fazem julgamentos de qualquer natureza, sobretudo os relacionados à conduta moral.

O que é contemporâneo fica em desarmonia ao ideal de uma moral universal, e de diversas morais particulares, em especial as de parcelas pequenas na sociedade. Logo, o significado de totalidade dos atos humanos se esvazia e resulta no ideal que não existe embasamento ético para a vida moral. Desse modo, as decisões são realizadas em consonância aos interesses particulares de cada caso, na ordem que as decisões acatadas hoje atendem a certos interesses – porém, sobrevivendo novos interesses, as decisões conseqüentemente também serão outras.

Os homens contemporâneos acusam uma crise de *ethos* em virtude do seu desenvolvimento científico e tecnológico, que colaboram de modo determinante para esta crise, desfazendo sua ligação com os antigos paradigmas e imposições éticas que antes não eram questionadas. Estas ordens éticas tornam-se submetidas a novas apreciações, em razão das incoerências advindas com essa contemporaneidade, reflexos de uma violência exacerbada, hegemonia econômica e conhecimento científico descontrolado.

O valor da profissão só é apresentado na Consolidação da Liberdade de Trabalho, em 1948. Nesta oportunidade foram reconhecidas as gerações de oportunidades, livre de distinções sócio-econômicas, mesmo que num primeiro momento tenha o sido dentro um contexto teórico.

Por fim, agir de modo ético é estar em harmonia com o bem, importando saber como designá-lo. Tão logo não se consiga defini-lo de maneira absoluta, sustenta-se a antiga diferença entre o bem e o mal presente há muito tempo, no qual ainda é dita como válida.

CAPÍTULO 02

2. A ÉTICA NA PROFISSÃO

2.1. O Valor da Profissão

Todos os tipos de trabalho são honrados, corretos e dotados de uma grande expressão social, cooperando para o incremento de uma nação. Por meio do emprego é que o indivíduo busca sua plena realização, pondo em prática suas capacidades, competências, honradez e aptidões para transpor obstáculos. Ademais, o emprego notabiliza o indivíduo e engrandece seu nível moral. Através deste que o homem torna-se útil em seu meio social, e, por este motivo, é indispensável a análise sobre a profissão, antes de examinarmos o tema da ética profissional.

Segundo Sá (2001, p.129), profissão é conceituada como o “trabalho que se pratica com habitualidade a serviço de terceiros, ou seja, prática constante de um ofício”. Desta maneira, além de equivaler a um serviço pessoal, de acordo com as habilidades de cada um, a profissão é realizada rotineiramente. Esta traduz um caráter social, sendo de valia para o sujeito que a exerce, e, inclusive, de valia para o bem comum. É, portanto, uma maneira de prover as necessidades da vida.

Nalini avalia a profissão, sob uma ótica moral, como:



Afirmar que a profissão é uma “atividade pessoal” é garantir que esta precisa de ação humana e moral, devendo gozar de liberdade e autonomia. Quando há ausência de escolha para a atividade que vai se exercer decaímos numa descaracterização da profissão, configurando-se a escravidão.

O mesmo autor afirma, ainda, que o aspecto social da profissão é voltado para uma atividade a serviço dos outros. Desta maneira, a atividade profissional implica num agrupamento de pessoas que efetuam determinados trabalhos em prol do meio social que pertencem.

Porém, importante analisar que a profissão acarreta em benefício próprio, apesar de que ela seja direcionada para o benefício social, a mesma traz realização para o sujeito que a exerce. Garantindo o seu sustento, a atividade profissional prove as necessidades do homem.

Ademais, sobre a definição acima destacada, a profissão tem que ser cumprida em conformidade com a vocação de cada um. Este conceito determina que a atividade profissional se configura em um chamamento, sendo a harmonia do interesse do indivíduo consubstanciado ao dom natural e aliado pela sua aptidão.

Sobre esta questão, Sá preconiza:

A profissão não deve ser um meio, apenas, de ganhar a vida, mas de ganhar pela vida que ela proporciona, representando um propósito de fé. Seus deveres, nesta acepção, não são imposições, mas vontades espontâneas. Isto exige, portanto, que a seleção da profissão esse pela vocação, pelo amor ao que se faz, como condição essencial de uma opção. (SÁ, 2001, p.150)

Quando a escolha pela profissão possui o caráter vocacional, o resultado será o exercício da atividade de uma forma prazerosa e satisfatória, onde a ética será aplicada de forma plena. Por essa razão, a escolha é de suma importância, já que a

preferência acarreta em um compromisso perante a sociedade e a si mesmo. Quando a vocação profissional não é observada, os desvios éticos e morais estarão mais suscetíveis de ocorrerem, refletindo tanto eticamente quanto individualmente.

O exercício da profissão deve ser realizado de maneira estável e honrosa. Quanto à estabilidade, entende-se que ela deva durar por toda a vida do homem, posto que a profissão resulta da consolidação de um projeto de vida, no qual requer dedicação, empenho, calma e perseverança para se alcançar ao fim último. Quanto à honradez de atividade, o sujeito necessita adotar as regras demandadas para o seu exercício, logo, satisfazer as expectativas dos demais quando o sujeito começou a exercer determinada atividade. Portanto, inconcebível que uma pessoa aja de forma contrária às regras de um bom exercício laboral, principalmente porque o sujeito não foi forçado a aderir àquela determinada atividade.

Por fim, a atividade laboral tem que estar relacionada à satisfação pessoal, com o intuito de atingir finalidades morais. Desta maneira, a dignidade humana tem de ultrapassar a busca pelo lucro advindo pelo exercício profissional.

Acima desses importantes destaques, a profissão compreende três aspectos que também merecem ênfase: conhecimento, valores e elementos organizacionais.

O conhecimento é um saber especializado, unido aos exercícios particulares que o empregado deve saber para exercer aquela atividade, concebido por um aprendizado profissional. Corrobora Antônio Lopes de Sá (2001, p.151) quando declara que “o exercício da profissão demanda a aquisição de pleno conhecimento sobre a tarefa e sobre a forma de executá-la, além de atualização constante e aperfeiçoamento cultural”. Dessa forma, é imprescindível que se detenha o saber técnico especializado, sendo um dever ético, para que se garanta a eficiência do labor. Este saber aborda todos os ofícios que ensejam a responsabilidade direta do empregado.

Quanto aos valores, estes reúnem a conduta ética e o acordo de prover serviços ao interesse da sociedade. O que determina e rege este conjunto de deveres, obrigações, responsabilidades e direito é um código deontológico, de acordo com as atividades inerentes à profissão. Antônio Lopes de Sá (2001, p.138) agrega a este conceito o seu pensamento, nos termos de que “o valor profissional deve acompanhar-se de um valor ético para que exista uma integral imagem de qualidade”.

Já os elementos organizacionais fazem menção à existência de organismos que regulam e fiscalizam, e possuem a capacidade de disciplinar. Estes servem para garantir que os integrantes respeitem as normas de comportamento e padrões, determinando pena para os indivíduos que atuarem em desconformidade às suas regras.

Por fim, pode-se avaliar o quanto é imprescindível a atuação do indivíduo em uma atividade, sendo esta qual for. Desta maneira, deve ser realizado com apego, empenho, gozo e honestidade. O labor contido num plano espiritualizado e social, sem deixar de lado seu valor econômico, apresenta-se como requisito ético numa sociedade crescentemente preocupada com questões materiais. Indispensável é o desenvolvimento espiritual correlacionado com as profissões, naquilo que elas dignificam o homem quando são realizadas com seu rumo direcionado ao bem pessoal e comum.

2.1.1. Escolha da profissão

A escolha da profissão só se faz possível quando garantida através da Consolidação da Liberdade de Trabalho, em 1948. Até então o trabalho era visto como uma forma de castigo, desde quando Adão e Eva foram expulsos do paraíso: “Do suor do teu rosto comerás o pão”, conforme presente no texto bíblico de Gênesis, Capítulo 3º, versículo 19. Quando banidos do paraíso, o trabalho foi imposto como castigo, e tratado desta forma até a possibilidade de escolher qual profissão seguir.

Então, já no término de sua graduação escolar, os adolescentes devem decidir algo de suma importância: qual profissão irão exercer. Porém, está longe de ser uma fácil decisão a ser tomada, justamente por tratar-se de pessoas sem experiência e carentes de conhecer os desafios que cada atividade apresenta. Por estas razões, os jovens acabam por se sentirem desorientados, exatamente por carecerem de informações que lhes auxiliem a tomar esta decisão.

Por isso, muitos são os centros de ensino, na maioria das vezes particulares, que buscam auxiliar os jovens no rumo certo a ser tomado, realizando testes vocacionais que lhes orientem a qual rumo seguir. Em contrapartida, os centros públicos de ensino pouco se preocupam quanto a esta questão.

É imprescindível que os adolescentes devam ir a estabelecimentos que exerçam as atividades nas quais eles pretendem seguir, para que possam perceber a rotina de trabalho; seu ambiente. Dessa maneira, estarão mais ambientados e poderão perceber se suas capacidades e potenciais se agregam àquela atividade, observando e se relacionando com os indivíduos que exercem aquelas funções na qual ele ambiciona trabalhar.

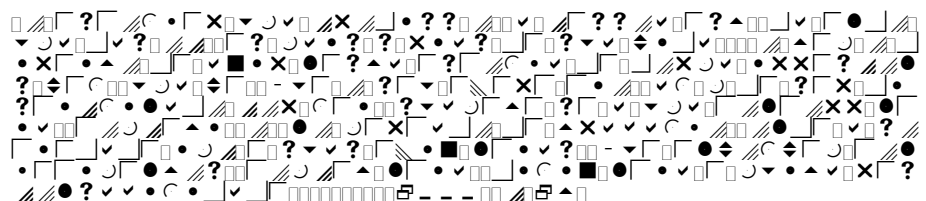
Logo, melhor que o adolescente permaneça por algum tempo observando os variados tipos de profissões para então realizar a sua escolha, do que se precipitar, muitas vezes por pressões, e acabar optando por uma profissão longe de suas aptidões.

Importante destacar que o adolescente deve ter consciência dos deveres, compromissos e ações que recaem sobre determinada profissão, antes que ele a exerça de fato. A opção por uma determinada atividade é facultativa, entretanto, quando escolhida, os deveres inerentes àquela atividade passam a ser obrigatórios.

Quando graduado na universidade, o sujeito realiza um juramento, que acarreta no seu compromisso com a sua profissão, na qual acaba de ingressar. Este compromisso voluntário ao ordenamento profissional, tido como as normas mais apropriadas para aquela profissão, caracteriza o aspecto moral da dita Ética Profissional.

É certo que a profissão é de extrema importância na vida do homem. Por esta razão, é necessário que a escolha seja de forma livre. No nosso país, a liberdade de escolha da profissão tem respaldo nas garantias fundamentais presentes no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal. Porém, o sujeito deve ter condição e aptidão para exercê-la.

Silva afirma que:



Logo, pode-se reparar que a preferência pelo emprego é uma questão que requer dos adolescentes uma grande envolvimento, já que esta escolha recai sobre o seu futuro. Quando for cautelosamente eleito, seguirá um rumo provavelmente de sucesso, se cumprido com gozo, deleite, responsabilidade, eficácia e informação, o que acarretará na sua realização material e pessoa. Porém, a escolha feita de forma abrupta pode ocasionar uma impressão de infortúnio, frustração e infelicidade.

Como preconiza Nalini:

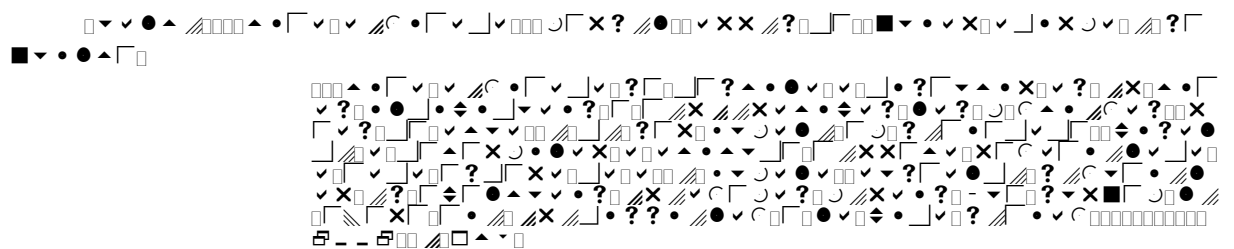
Quando não verdadeiramente vocacionado, o profissional se sentirá tolhido, massacrado pelo fardo que podem representar seja a rotina do trabalho, sejam as restrições impostas ao integrante daquele estamento. (NALINI, 2004, p.190-191)

Desta forma, apresenta-se indispensável que a opção pela profissão seja realizada de uma maneira consciente, correta e profissional sobre qual exercício laboral se está aderindo.

2.2. Conceituação da ética na profissão

Ainda sobre o tema em questão, importante destacar a divisão da ética, que se dá de forma geral e em especial ou aplicada. Aquela estuda as normas sociais que compreendem a sociedade como um todo, abarcando as matérias gerais sobre a conduta moral humana, já verificado anteriormente neste trabalho. Quanto à ética especial ou aplicada, estudam os temas ético-sociais por uma razão especial, como, por um agrupamento de pessoas (ética na família, por exemplo) e ramo de atividade, referindo-se, esta, à ética na profissão.

Portanto, é justo explanar sobre a ética profissional em duas formas: uma ampla e outra direcionada a uma dada profissão; restrita. Eduardo Bittar (2004, p. 407) corrobora com este entendimento, afirmando que a “ética profissional corresponde à parte da ética aplicada, debruçando-se sobre um conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas”.



Logo, pode-se analisar que a ética tem de estar presente nos mais variados campos de atuação do homem, tanto profissional ou não. Particularmente, a atuação profissional requer que a ética apresente-se com profunda relevância, já que o indivíduo estará diante de situações, no exercício de sua atividade, que exigirão uma conduta moral que lhe permita agir de uma forma justa; correta. Os ensinamentos de Nalini (2004 p. 192) preceituam que “todas as profissões reclamam proceder ético”, de modo que diversos códigos éticos surgiram para regulamentar diversas profissões. Fica demonstrado, dessa forma, a importância da ética no exercício de uma atividade profissional.

A ética profissional pode ser analisada como um comportamento moral que rege as atividades inerentes a uma dada profissão. A íntima relação entre a eficiência e sua consciência moral devem ser presentes quando recai sobre questões duvidosas inerentes a toda profissão, de modo que sirvam de auxílio na tomada de decisões de acordo com a ética.

A ausência de ética acarreta em graves implicações à sociedade, especialmente dentre aqueles que trabalham com o Direito, já que são estes indivíduos que gerenciam a Justiça entre os homens, acarretando num aniquilamento dos conceitos morais.

Pelo valor dado à ética na atuação nas várias relações profissionais, faz-se evidente a necessidade que sejam criados códigos, estatutos, regulamentos, todos voltados para a ética, que determinem a atividade profissional em cada área, assim como instrumentos de fiscalização do exercício e comportamento destes profissionais.

Quanto aos indivíduos que trabalham com o Direito, a ética profissional representa um conjunto de normas que regem o comportamento da atividade jurisdicional, buscando a boa atuação desta categoria, bem como da salvaguarda de sua imagem e de sua classe. Logo, os advogados também possuem um código de ética no qual devem respeitar, regendo suas condutas e ações profissionais, que são o Código de Ética e Disciplina da OAB, o Estatuto da Ordem dos Advogados, o Regulamento Geral, bem como dos demais princípios da moral individual e social.

Perante a importância e do caráter social do exercício do Direito, os operadores jurídicos têm de estar de acordo com as regras éticas, terem consciência que seus atos são de extrema importância para o exercício da Justiça. Portanto, suas atitudes colaboram com a evolução social, posto que restringem as ações que freiam o

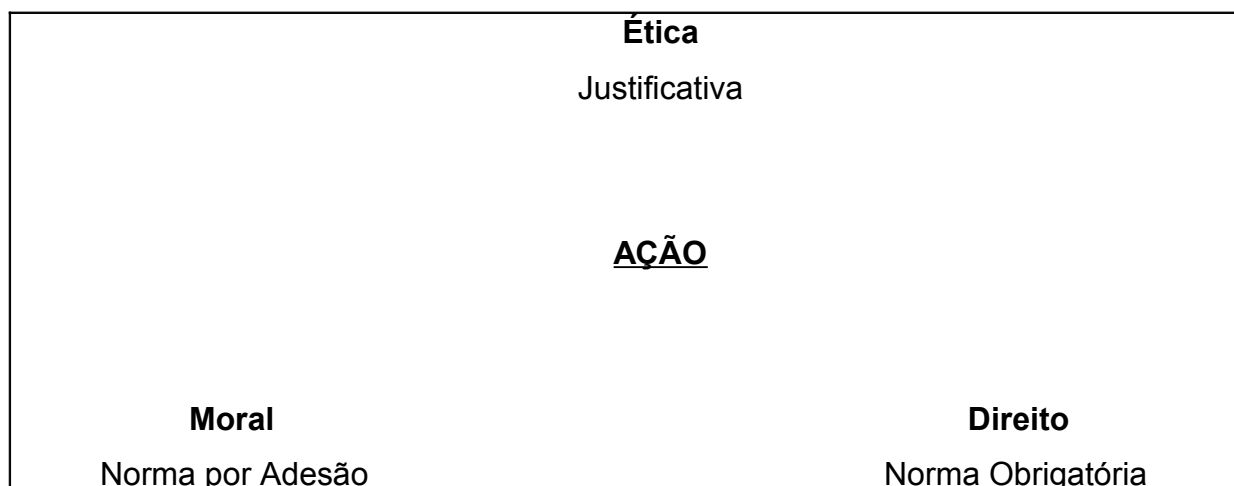


Não somente pela ética, mas também pelo Direito é que são regulados os convívios entre os homens, através de suas leis e regimentos. Porém, é de se destacar que estas leis apresentam divergências com as normas ético-morais – que englobam todas as relações humanas, atingindo uma amplitude maior que as normas positivadas. Enquanto a conduta ética necessita da vontade do sujeito em agir conforme seus preceitos e de convicção de que este é o caminho a ser seguido, o Direito atua de forma contrária; suas normas são imperativas, e no momento que não forem cumpridas acabam por acarretar em pena imposta pelo Estado.

O Direito possui sua delimitação imposta pela ética. Corroborando com esta teoria, Reale afirma que a ética contém o Direito, e esta é sua garantia:

Donde pode dizer-se que a ética é a realização da liberdade, e que o direito, momento essencial do processo ético, representa a sua garantia específica, tal como vem sendo modelado através das idades, em seu destino próprio de compor em harmonia, liberdade, normatividade e poder. (REALE, 1999, p.219)

De acordo com Lincoln:



Fonte: GOLDIM, 2003.

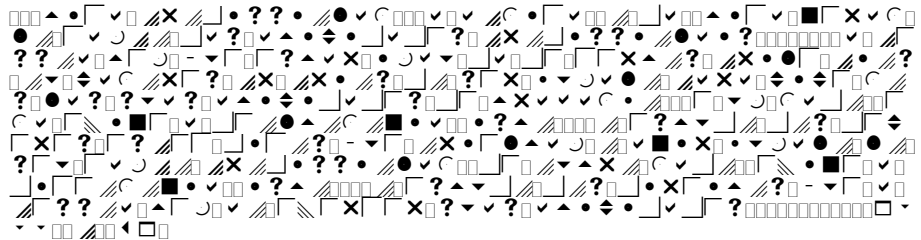
Através destes elementos, pode-se afirmar que a ética dita os valores e os princípios que determinam o rumo que a conduta humana deve seguir em qualquer situação. Já a moral é constituída de normas e padrões determinados aos homens em uma dada situação e dentro de um grupo social. Por fim, o Direito é uma ciência

que pretende regimentar estes comportamentos, quando impõe leis que devem ser cumpridas, sob pena de sanção do Estado.

Em uma dada sociedade, verifica-se uma série de preceitos éticos e morais que caminham lado a lado com as leis jurídicas. Porém, há que se fazer uma ressalva: nem sempre uma lei positivada pode ser tida como ética. Nesta linha, Lincoln afirma que: “o que é justo do ponto de vista legal, pode não sê-lo do ponto de vista moral”. (LINCOLN apud GOLDIM, 2003)

Deste modo, os preceitos éticos e morais são basilares para o sujeito que exerce o Direito Justo, diferenciado-se por sua conduta e por sua moral. Logo, todo sujeito que exerce a atividade jurídica tem que ter consciência do seu desempenho e da sua responsabilidade perante o meio social. Para isto, é necessário que a legislação vigente no meio de atuação do profissional jurídico seja dominada, de modo que as atividades exercidas sejam executadas de acordo com os preceitos éticos, punindo aqueles que ajam em desconformidade com estas. No meio jurídico, aqueles que apresentarem desvios de conduta, no caso dos advogados, estarão sujeitos ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil.

Das lições de Camargo, pode-se retirar:



Deste modo, o homem possui princípios e valores éticos que lhe são inerentes, e que acabam refletindo no exercício de suas atividades, harmonizando sua conduta profissional aos de seus colegas, sociedade e demais cidadãos de seu meio social.

2.3. Deontologia Jurídica

Pode-se dividir a ética profissional em dois itens. O primeiro, diceologia, trata dos direitos do homem dentro de seu exercício profissional. Em contrapartida, tem-se a deontologia, que trata dos deveres do profissional dentro de suas atividades, que será estudada a seguir.

A Deontologia Jurídica fornece embasamento à ética profissional, posto que elenca os deveres a serem adotados no exercício de sua função. Este instituto

também é conhecido como Deontologia das Profissões Jurídicas ou Deontologia Forense.

O significado de deontologia nos remete ao termo grego *deon*, que significa dever, acrescido do termo *logos*; discurso ou tratado. Os primeiros usos deste eram referidos à ciência que estuda os deveres que tem de ser cumpridos com o intuito de se alcançar o ideal utilitário do maior número possível de pessoas.

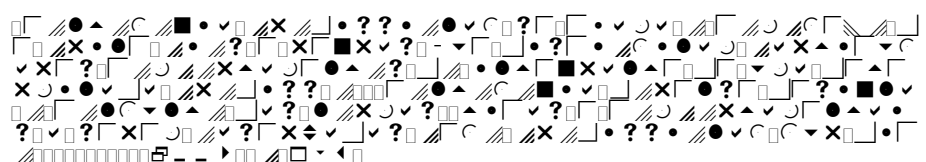
Logo, a deontologia determina o “dever ser” do comportamento dos profissionais jurídicos. Seu objeto material, portanto, é o comportamento daqueles que têm por exercício profissional o Direito, sem distinções de função; desde simples serventuários aos mais altos cargos de Ministros e Desembargadores. Quanto ao seu objeto formal, este dita os princípios que determinam o comportamento moralmente bom, ilibado e perfeito destes profissionais.

Importante diferenciar, também, a Ética da Deontologia. Esta última trata do conjunto de deveres, normas ou princípios seguidos com um propósito final, o de determinar a conduta dos profissionais dentro de um exercício profissional, sendo dita como “ética profissional”. Já a ética possui um campo de atuação mais amplo, determinando a forma de relacionamento dos homens nos seus meios sociais e não apenas em determinados grupos fechados. Entretanto, a ética pode ser reconhecida como norteadora de um exercício laboral, tendo, dessa forma, uma moral dirigida a uma conduta profissional do homem no meio social no qual está inserido.

Por conseguinte, pode-se dizer que a Ética e a Deontologia possuem os mesmos fundamentos, dado que a Ética, de uma maneira mais ampla, constrói os princípios morais, presentes nas condutas humanas dentro de suas sociedades. Já a Deontologia pode ser vista como a dimensão ética de uma profissão.

No nosso país, a ordenação dos advogados está sujeita a normas deontológicas, presentes em seu código de ética. São leis que atuam para padronizar os comportamentos dos indivíduos na suas atividades profissionais. Estas, provenientes dos Conselhos de Ética Profissionais, possuem uma ordem coercitiva, quando determinam penas nos casos de desrespeito delas, garantidas pelo Estado.

Conforme nos preceitua Nalini:



Ademais, a Deontologia Profissional cria as normas que servirão de norte para o exercício das profissões, de modo que os profissionais apliquem estas normas e garantam que o seu exercício profissional seja realizado de maneira íntegra e moral. Já a Deontologia Jurídica é a matéria do Direito que lida com os deveres, direitos, fundamentos éticos e prerrogativas dos profissionais jurídicos.

Portanto, uma série de deveres estão presentes nos mais variados tipos de trabalho. Portanto, as condutas por parte dos profissionais devem seguir um parâmetro ético, devendo servir de exemplo no exercício de sua profissão, perante todos os que estão envolvidos direta e indiretamente.

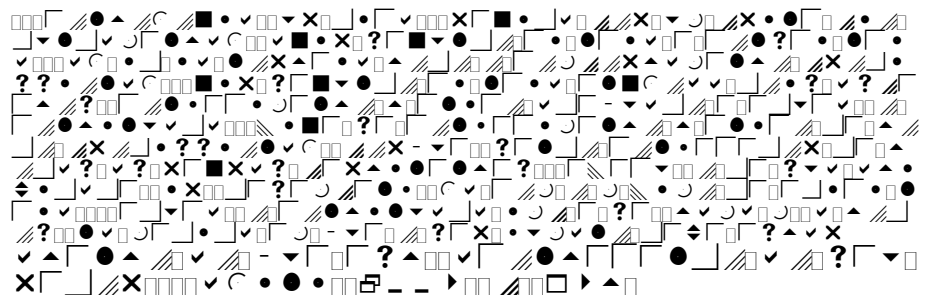
A partir deste entendimento, Sá (2001, p.148) afirma que “todas as capacidades necessárias ou exigíveis para o desempenho eficaz da profissão são deveres éticos”.

Ainda, corrobora Silva, nos seguintes termos:

O dever envolve a consciência moral do profissional, que deve encarar o exercício da profissão com responsabilidade suficiente para perceber sua importância na sociedade independentemente do disciplinamento legal a que está submetido. (SILVA, 2000, p.26)

Desta maneira, no seu exercício profissional o indivíduo necessita enfrentar de maneira séria os seus deveres, uma vez que estes são reflexos de uma consciência moral, e, ainda, porque a atividade profissional possui a finalidade de ser útil para os demais. Logo, quando há o descumprimento destes deveres, o que se pode verificar será uma série de prejuízos a todo o meio social.

Ainda, segundo Nalini (2004):



Portanto, um profissional exemplar é o sujeito que está disposto a absorver novos conhecimentos, continuamente, já que se o mesmo permanecer sem atualizar-se estará em desvantagem em relação aos seus concorrentes. Estes fatos se dão em decorrência do cenário competitivo e cruel no qual o mercado de trabalho esta inserido atualmente, em virtude da globalização e, sobretudo, ao regime capitalista.

Nalini acrescenta:

Além da ciência, ele deverá atuar com consciência. Existe uma função social a ser desenvolvida em sua profissão. Ele não pode estar dela descomprometido, mas reclama-se-lhe empenho em sua concretização. (NALINI, 2004, p.195)

Por conseguinte, todo profissional que ao exercer sua atividade aja com conhecimento e consciência, proporcionará esplêndidos serviços para a sociedade, de modo que o mesmo atinja o sucesso e lugar na sociedade.

Imprescindível que o advogado saiba as normas e condutas deontológicas no qual ele está sujeito, já que o desconhecimento destes institutos proporciona a diminuição do crédito desta atividade profissional – no caso da advocacia com reflexos na Justiça. Consequentemente, o cidadão comum acaba por desconfiar deste exercício, contribuindo ainda mais para a crescente deterioração social que pode se verificar hoje em nosso meio social.

Importante destacar que a Ordem dos Advogados não carrega somente a necessidade de orientar-se de acordo com os preceitos éticos e deontológicos, mas também deve possuir um comprometimento de deferência a tais ditames, bem como de respeitar as leis, a ética e a moral. Cumprir com tais mandamentos acarreta na excelência do exercício de sua profissão.

O Estatuto da Ordem dos Advogados e o Código de Ética e Disciplina da OAB mantém uma série de preceitos deontológicos que determinam, em grande parte, que o advogado tenha uma conduta íntegra, de modo que sua independência e liberdade sejam respeitadas.

Portanto, tem-se que o estudo da Deontologia Jurídica se apresenta de modo indispensável e importante, devendo ser considerada como matéria imprescindível nos currículos dos Cursos de Direito. Dessa maneira, os acadêmicos teriam uma noção clara de ética e moral, vinculada ao exercício das profissões jurídicas que serão por eles desenvolvidas futuramente.

Neste período estudantil é que o acadêmico de Direito formula e estabelece os seus ideais de justiça, integridade, honestidade e bom comportamento, que serão basilares para o seu exercício profissional. Ademais, para se tornar um profissional íntegro, se faz necessário que o estudante aprenda, durante a faculdade, as boas maneiras de se tratar seus colegas e mestres, de modo que tenha em mente o que é moralmente aceitável e eticamente reprovável.

É preciso, ainda, fazer uma ressalva sobre a atuação da Deontologia Jurídica na questão dos novos Cursos de Direito, que são abertos em demasia, sem os cuidados necessários – tendo sido deixada de lado a questão de qualidade de ensino. Logo, os profissionais que tem se formado nestes estabelecimentos de ensino, por professores desqualificados e despreparados, acarretam em consequências diretas no exercício da função jurídica, já que esses profissionais refletem a qualidade do ensino que lhes foi dado. Percebe-se que, atualmente, a principal preocupação neste sentido está voltada para a lucratividade, sem o retorno social devido nestes casos.

Atualmente, o meio social no qual estamos inseridos apresenta-se com problemas relativos à segurança, falta de ética nos mais variados meios, da desvalorização do ser em virtude do ter, de desrespeito aos princípios e normas elementares ao convívio comum, entre outros. Em virtude deste cenário, torna-se essencial que o Direito tenha por finalidade a prática da ética, com o cumprimento das leis e de acordo com os princípios elementares ao bom desempenho desta função.

Desta maneira, a Deontologia Jurídica constrói um conjunto de valores éticos e essenciais à atividade jurídica, que são elementares ao exercício da Justiça. Portanto, tem-se de extrema importância o estudo da ética, para que os futuros operadores do Direito a tenham como parte integrante de suas futuras atividades.

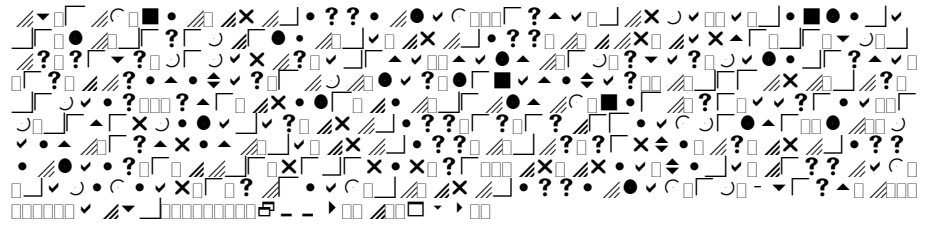
2.3.1. Princípios gerais da deontologia jurídica

Como já abordado, a deontologia jurídica é constituída por um princípio essencial: agir segundo ciência e consciência. Este instituto forma o ideal basilar do exercício da advocacia e de toda atividade jurídica. Porém, há outros princípios gerais que são elementares à deontologia jurídica, que necessitam ser analisados.

O princípio da dignidade e do decoro profissional apresenta-se como necessário, inclusive, nas atividades jurídicas. A dignidade e o decoro precisam estar presentes não somente na vida profissional de cada sujeito, mas também na sua particular, para que se evite a conduta indigna e indecorosa na vida profissional.

Lopes, citado por Nalini, afirma:





Portanto, torna-se evidente que o decoro profissional é fruto do exercício da dignidade. Por conseguinte, o profissional que atuar com dignidade estará agindo com decência.

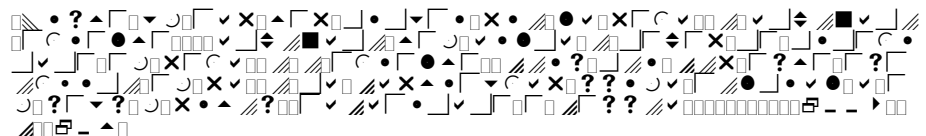
Ainda, corrobora com esse entendimento Nalini (2004):

Os princípios da dignidade e do decoro profissional podem ser melhor entendidos quando analisados a partir de situações práticas. Assim, fere a dignidade da profissão o cometimento de delitos como estelionato, prevaricação, corrupção ativa, falsidade, entre outros. O decoro, por sua vez, é ameaçado quando o profissional não se veste de forma adequada, usa de expressões vulgares e chulas em sua peças, pleiteia remuneração excessiva, e também, quando realiza publicidade exagerada com a finalidade de captar clientela, e demais condutas que não são compatíveis com a decência do profissional. (Nalini, 2004, p. 199)

O princípio da confiança emana em consideração, principalmente, ao caráter proveniente do advogado. Elementar que os demais cargos do judiciário necessitam serem ocupados por pessoas confiáveis, entretanto, estes cargos são provenientes da figura coletiva, por exemplo, dos magistrados. Quanto aos advogados, este instituto arca com uma particularidade: o cliente ao procurar um advogado está lidando com a figura particular e não coletiva, razão que faz com o profissional demonstre sua seriedade, competência e lealdade ao seu cliente.

Ademais, este princípio se eleva de importância ainda maior quando há a necessidade do cliente em expor informações sigilosas ao seu advogado, na certeza de que aquilo que lhe for dito será usado da melhor maneira possível, num alto grau de sigilo.

A afirmação de Nalini, quanto ao Princípio da confiança, nos complementa no seguinte sentido:



Logo, reparamos que o princípio da fidelidade é correspondente ao da confiança. Porém, o princípio da confiança apresenta-se mais evidente no exercício da advocacia, enquanto o princípio da fidelidade é inerente a todas as atividades

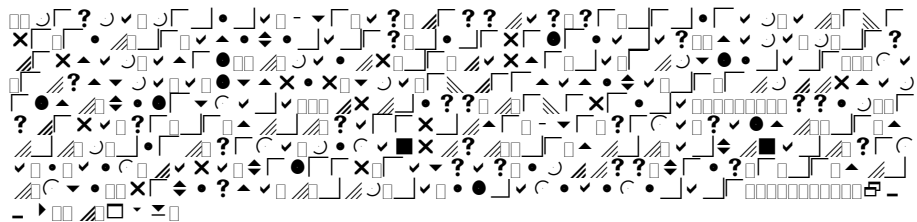
jurídicas – posto que há a necessidade de fidelidade à verdade, ao direito, à justiça e aos valores resguardados pela Constituição Federal.

Quanto ao princípio da conduta ilibada, que se apresenta no artigo 1º do Código de Ética e Disciplina da OAB, exige-se uma conduta por parte dos advogados que sejam compatíveis com os preceitos e princípios ético-morais, nas esferas social e profissional.

Logo, o advogado no exercício de sua profissão deve manter uma conduta ilibada, devendo respeitar as regras éticas presentes em seu Código de Ética. Nesta ordem, Nalini (2004, p. 196-197) afirma que: “o aspecto moral impregna qualquer das carreiras jurídicas”. Logo, esse tipo de comportamento é aquele essencial para qualquer profissional, que arca num sentido moral de exercício que não pode ser questionado.

Mas, não só os advogados como os demais profissionais do Direito precisam agir de forma digna; incorrupta. Por exercerem atividades de elevada importância e serem responsáveis pelo exercício da Justiça, a sociedade almeja que seus comportamentos sejam, de fato, honrosos. De outro modo, o próprio meio social reflete a descrença e falta de segurança quando estes profissionais não se comportam de forma ética, não tendo, inclusive, a quem recorrer para garantir os seus direitos.

Quanto a este tema, Nallini corrobora:



Por conseguinte, os profissionais do Direito devem exercer suas atividades de forma digna, zelando pela honra, legalidade, honestidade, e pela defesa dos bens e demais direitos e valores alicerçados pelos ordenamentos jurídicos.

Já o princípio da correção profissional se dedica ao exercício jurídico, no que concerne as carreiras a serem seguidas. Independente de qual segmento o sujeito irá se dedicar, importante que sua atuação seja revestida de honradez, seriedade, bom senso, consideração ao próximo, sem deixar de lado, obviamente, a ética e sempre respeitando os limites legais.

Sobre este princípio, Nalini analisa um profissional exemplar como sendo aquele que:

(...) atua com transparência, no relacionamento com todos os protagonistas da cena jurídica ou da prestação jurisdicional. Age no interesse do trabalho e da Justiça, não se descuidando do interesse imediato da pessoas às quais serve. Não se beneficia com sua função ou cargo. (NALINI, 2004, p. 201)

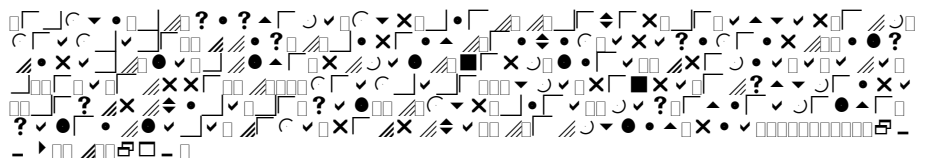
Dentro de uma atividade jurídica, o relacionamento entre os profissionais desta área devem respeitar preceitos de harmonia, honestidade, confiabilidade, para que o exercício da função atenda às mais elevadas exigências éticas que garantem a defesa dos direitos e interesses daqueles que procuram o judiciário para a resolução de seus problemas.

Toda esta questão é reflexo da atual sociedade capitalista, que tem valorizado o ter em detrimento do ser, onde os valores tidos como essenciais ao bom exercício profissional estão sendo ignorados. O Direito não está livre deste cenário, no qual alguns profissionais desta área habitualmente aparecem envolvidos em escândalos veiculados em todos os meios de mídia. O que nos resta é repreender aqueles que estão agindo desonrosamente, contribuindo para a desvalorização do Direito. Ideal seria que estes profissionais fossem excluídos do meio jurídico, penitenciados arduamente para que sirvam de exemplo e que suas atitudes não sejam seguidas por outros profissionais.

Por fim, o princípio da lealdade e da verdade determina o dever do profissional em agir conforme o próprio enunciado deste princípio determina. Desta forma, podemos citar a atividade do juiz que deve ser alicerçada na lealdade e imparcialidade de suas decisões, sem benefícios para uma das partes.

Ainda, salutar que o advogado atue de forma leal com todos os demais profissionais jurídicos e com seus clientes, de modo que os anseios destes sejam buscados de modo honroso, sem ultrapassar os limites éticos que esta atividade exige. Importante que o advogado informe aos seus clientes que as causas não possuem um caráter de vitória antecipada; não sejam acometidos de um entusiasmo que possa ser frustrado, entretanto tenham a certeza de que a ação do advogado ambiciona o melhor fim para a questão que envolve o seu cliente.

Nalini corrobora com este pensamento, nos seguintes termos:



Logo, em consideração às atividades de grande importância ligadas ao Direito, e conferidas pela Constituição Federal, e em consideração com a sociedade, que acreditam estar diante de indivíduos fundamentalmente éticos, necessitam estes profissionais agirem com total retidão moral, verdade, lealdade, dignidade, seriedade, decoro, entre outros. E, sobretudo, precisam atuar de acordo com os preceitos éticos e morais, com a finalidade de integrar a harmonia e a paz na sociedade.

CAPÍTULO 03

3. ÉTICA PROFISSIONAL NA ADVOCACIA

3.1. O Advogado, Sua História e a Atualidade

Primeiramente, cabe se fazer uma conceituação da origem da advocacia. Costa afirma que:

Os primórdios da atividade advocatícia não é um assunto bem delineado em razão das muitas hipóteses e conjecturas. No entanto, é mais certo afirmar que, a advocacia como profissão, voltada para agir em defesa de alguém que está sendo lesado em seu direito ou na iminência de sê-lo somente aparece em Atenas e Roma, berços da civilização ocidental. (Costa, 2002, p. 33)

De acordo com alguns estudiosos deste assunto, Péricles é tido como o primeiro advogado profissional, na cidade de Atenas, no século V a.C.. Há uma

segunda linha, que afirma ser Antifonte, na Grécia, o precursor da advocacia. Ainda, cumpre destacar que a Grécia foi palco de origem de outros famosos oradores, como Demóstenes, Temístocles, Isócrates, que por suas retóricas e poder de convencer os demais, eram considerados como advogados.

De início, não havia advogados profissionais na Grécia. Os litígios eram resolvidos pelos próprios interessados no processo, no qual poderiam ser acompanhados por um conselheiro de sua confiança, para ajudá-lo na lide. Conforme o tempo foi passando, exigiu-se uma melhor formação destes conselheiros, em razão da demanda processual primar pela oralidade.

Entretanto, foi em Roma que o advogado de fato criou forma definitiva. Em contrapartida à Grécia, os advogados de Roma possuíam um destacável saber jurídico, tendo o dever de nortear e representar aqueles que não tinham a cidadania romana, mas que ali residiam. Neste período, a atividade advocatícia não tinha um retorno financeiro, sendo uma atividade honrosa a quem a prestasse. O que poderia ser aceito era uma espécie de auxílio financeiro ou moral, mas de acordo com a liberalidade do cliente.

No período de Marco Túlio Cícero, a advocacia continuava bem prestigiada, tendo sido considerada como *múnus público*. Dizia Cícero que esta era a profissão máxima, por não ser remunerada e, deste modo, sendo composta por profissionais liberais – diferentemente de outras atividades, como medicina, arquitetura, etc.

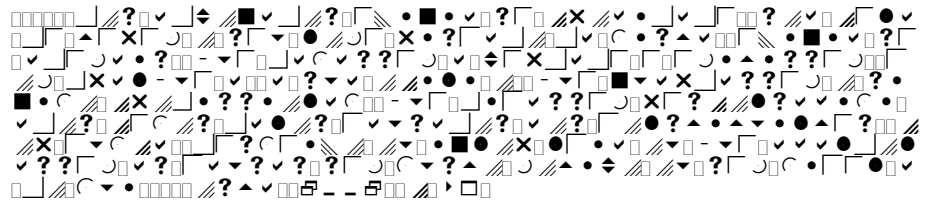
Já na era republicana, os advogados adquiriram ainda mais prestígio, necessitando resguardar sua clientela contra os sofismas e os falsos advogados. Na ordem em que os clientes tornavam-se mais numerosos, mais notabilidade adquiria o advogado.

No século XVIII, na figura do rei francês São Luis, a advocacia criou bases para regular esta profissão. Entretanto, este anseio foi finalizado somente pelo seu filho, Felipe III, que determinou aos advogados que realizassem um juramento perante o Parlamento Francês, além de determinar que os mesmos fossem inscritos sob matrículas. Ainda neste período, merece destaque a figura do advogado Yves de Quinquis, considerado o Padroeiro dos Advogados, no qual contribuiu na defesa dos sujeitos menos favorecidos. Remetem a Quinquis, ainda em Paris, a criação da primeira cooperativa estudantil e, também, as criações do procedimento de conciliação e da justiça gratuita.

Ademais, importante destacar que Yves de Quinquis, conhecido também como Santo Ivo, foi reconhecida a criação do primeiro Decálogo do Advogado. Presentes nele estavam as regras de rogar auxílio de Deus nas lides, já que Ele é o primeiro defensor da Justiça, e coube a Quinquis a discordância da defesa de casos injustos, por estarem em dissonância à consciência e ao decoro do profissional, já que era preciso que o advogado atuasse com sinceridade, lógico e verdade – preceitos vigentes até hoje.

No século XVIII, com a Revolução Francesa, a Ordem dos Advogados da França foi abolida e os palácios da justiça acabaram sendo dominados pela balburdia, desordem e vingança.

Já em Portugal, o exercício profissional da advocacia foi regimentado pelas Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas. Nesta ordem, Costa afirma que:



Verifica-se que estas determinações perduram até os dias de hoje, obviamente com algumas modificações. Estas imposições estão presentes no nosso atual Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (CED), exigindo o estrito cumprimento por parte dos advogados.

Criadas em Portugal, as Ordenações Filipinas determinaram o surgimento da advocacia no Brasil, quando exigiam dos advogados a graduação de oito anos no curso jurídico de Coimbra e, em seguida, a aprovação dos mesmos para que atuassem na Casa de Suplicação. Para isto, eram observadas as mais variadas determinações normativas, inclusive as ético-profissionais.

A exigência de que os casuísticos necessitavam cursar este período na Universidade de Coimbra, limitou a advocacia somente ao alcance dos ricos, já que eram poucos os que tinham condições de estudar em Portugal.

Ainda no Brasil, três momentos marcaram a história da advocacia, sendo eles: em 1827, a criação dos Cursos Jurídicos de Olinda e São Paulo; em 1843, a fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros; e, em 1930, a criação da Ordem dos Advogados do Brasil. Estes momentos nos remetem ao entendimento de que a advocacia é uma das atividades profissionais mais antigas, gozando, até hoje, de prestígio, notabilidade e importância.

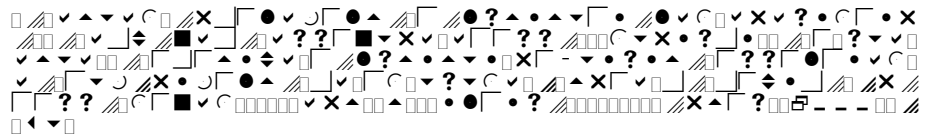
Atualmente, no Brasil, a advocacia apresenta-se como uma profissão liberal, regimentada por normas legais e cumpridas de modo exclusivo por advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, agindo no resguardo dos direitos de indivíduos sem distinções.

Agora, para se entender a relevância do advogado, importante verificar o que esta disposto na nossa Carta Magna, no artigo 133: o advogado é indispensável à administração da Justiça. Logo, o advogado exerce um serviço social público de importante valor social, de acordo com o Estatuto da Advocacia. Por esta razão, evidente que a figura do advogado é indispensável no sistema jurídico.

Já que a advocacia apresenta-se indissociável no exercício do judiciário, não pode existir sem ética. Na visão de Raul H. Hidar, em razão de ser um exercício profissional ímpar, a ética na advocacia concentra a atenção da sociedade.

Ganham relevância todas as questões que se relacionem direta ou indiretamente com o comportamento ético disciplinar dos advogados, matéria que tem de tempo pra cá merecido comentários na imprensa (...). (HIDAR, 2000, p. 53.)

Cortes, no livro “Ética na Advocacia”, corrobora com este entendimento, quando diz que:



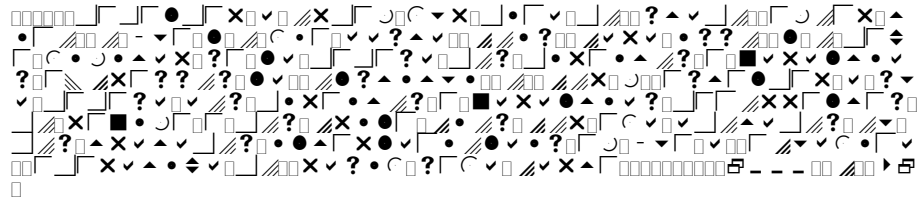
Pela ausência de saber jurídico pelas partes presentes numa demanda judicial, cabe ao advogado defender os interesses de seus clientes. Logo, excluídos os Juizados Especiais e a Justiça do Trabalho, é exclusivo ao advogado o direito de postular em juízo.

No Brasil, somente os graduados em Direito, e inscritos na OAB, possuem condições de exercer a advocacia. Então, a partir destes requisitos, é que se evidencia a importância da figura do advogado, já que somente por ele é que as pessoas poderão ingressar em juízo.

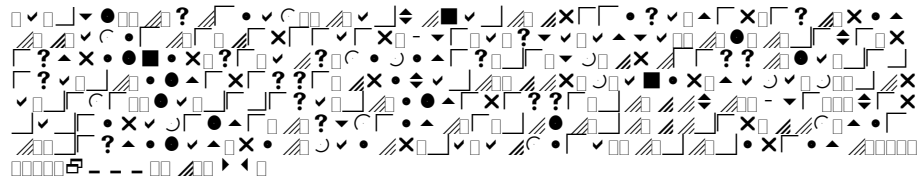
O artigo 8º, do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94), estabelece as exigências para que o bacharel em Direito possa inscrever-se na OAB: capacidade civil, diploma ou certidão de graduação em direito, título de eleitor e quitação do serviço militar, aprovação em exame de ordem, não exercer atividade incompatível com a advocacia, idoneidade moral e prestar compromisso perante o conselho.

Conjuntamente com a inscrição na OAB, o advogado está envolvido com o compromisso de zelar pela Constituição Federal, bem como defender os direitos humanos, a justiça social, correta aplicação das leis, rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

De acordo com Silva, cabe ao advogado:



O autor continua avaliando a função política exercida pelo advogado no meio social no qual ele pertence. E, ainda, analisa sobre a função social do advogado, quando afirma:



Devido ao exercício de relevante importância do advogado em um dado meio social, exige-se do mesmo que ele proceda de forma ética. Desta maneira, sua atuação deve ser leal, conforme a verdade dos fatos, não prejudicando nem lesionando os direitos de outras pessoas.

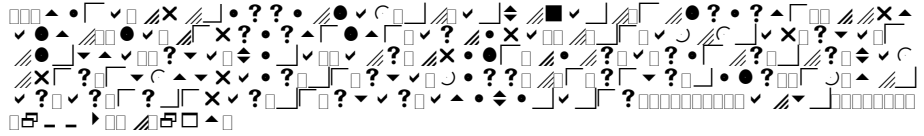
Condutas desonrosas da advocacia, em desconformidade à ética e à boa moral, como aquelas que visam o suborno de funcionários da Justiça, ou as que tenham por objetivo enganar os clientes, precisam ser descartadas. Estas condutas acabam por manchar a imagem da Justiça, além de oferecer obstáculos ao desenvolvimento do Brasil.

Nalini afirma que a conduta do advogado deve zelar pela probidade, para que a sua profissão seja vista de forma íntegra:

(...) quem escolhe a profissão de advogado deve ser probo (...). Quem procura um advogado está quase sempre em situação de angústia e desespero. Precisa nutrir ao menos a convicção de estar tratando com alguém acima de qualquer suspeita. (NALINI, 2004, p.255)

Logo, aquele que exerce sua profissão de forma ética acaba por refletir este preceito em sua conduta, tornando o Direito e a ética inseparáveis. Este sentimento, contudo, deve ser percebido como algo inerente ao advogado, e não como uma imposição legal na qual ele deva seguir.

Nesta ordem, Nalini corrobora:



Deste modo, temos que o advogado necessita da presença da ética em sua formação, alicerçada por preceitos sociais como comportamentos que visam a harmonia e a paz social. Logo, é ético o profissional que, no exercício de sua função, respeita os princípios morais, acarretando em um agir íntegro, correto e honrado, contribuindo para que o advogado seja respeitado em sua profissão como também no seu meio social. Por conseguinte, não é suficiente que o advogado seja dotado das mais variadas boas maneiras, inteligência, entre outros. É necessário que o mesmo seja, acima de tudo, ético, de forma que continue merecendo respeito e confiança de todos.

3.2. Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil

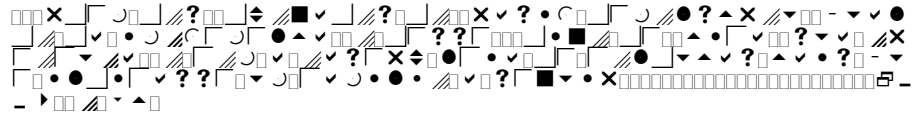
O Código de Ética e Disciplina da OAB é um agrupamento de leis que regulam o exercício profissional, sua relação com o meio social, com o cliente e com os colegas de profissão, de modo que sejam resguardadas a honradez da profissão e a boa conduta de seus membros, no desempenho de suas atividades.

Por meio de seu Código de Ética e Disciplina (CED), a OAB dita as regras fundamentais que necessitam ser observadas na atividade advocatícia. Este Código, de acordo com os artigos 33 e 54, do Estatuto da OAB, foi criado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, exigindo a sua fiel observância por parte de todos os advogados.

Portanto, o CED é um instrumento normativo que abarca os deveres, direitos e regras de conduta do advogado, servindo de apoio e guia para esta atividade

profissional. Possui como finalidade a elaboração de consciência sobre o comportamento moral e profissional, de modo condizente aos princípios éticos.

Sobre a ética do advogado, o Código concentra suas regras deontológicas elementares. De acordo com Almeida e Christmann:



Quando se trata da ética profissional na advocacia, importante que se faça uma análise particular sobre os deveres elencados no artigo 2º, parágrafo único, do CED, sendo eles:

I - Preservar em sua conduta a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

Sobre a advocacia e o papel do advogado, são estas questões vistas como verdadeiras missões, conforme Almeida e Christmann afirmam:

É preciso formar a consciência de que a advocacia é uma atividade político-jurídica, possui múnus público, conteúdo ético, político e social, constitui uma forma de participação, de inserção na comunidade, de opção pela justiça, de luta pelo direito e pela liberdade, de tutela dos interesses da sociedade, de defesa dos valores jurídicos e princípios fundamentais dos direitos do homem e da dignidade do trabalho. (ALMEIDA; CHRISTMANN, 2004, p.97)

Na realidade, esse inciso não teria necessidade de existir caso o homem fosse dotado de um certo grau de respeito e educação, já que exige do advogado uma postura nobre, honrosa e digna no exercício de sua profissão. Estes comportamentos deveriam ser seguidos por todos os homens, nos mais variados níveis sociais.

Resguardar pela indispensabilidade significa acatar as normas contidas na nossa Carta Magna e pelo respeito à lei, ou seja, pelo ordenamento jurídico em vigor.

II - Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

A natureza do advogado é a de ser um profissional liberal, independente, de modo que possa exprimir o seu conteúdo jurídico. Esta independência apresenta um dos deveres mais elementares da advocacia, refletindo-se em liberdade profissional e por não se apresentar submisso a quem quer que seja.

Analisa sobre esta questão Almeida e Christmann:

O nosso Código de Ética torna-se, mercê de independência, a nossa melhor garantia. Os cânones éticos, a que estamos vinculados, e que balizam a nossa conduta, asseguram a nossa reputação, propiciam a nossa liberdade moral, efetivam a nossa independência. (ALMEIDA; CHRISTMANN, 2004, p.97)

Logo, a independência é elementar para que regule o funcionamento do Estado de Direito, por ter o anseio de atender os interesses de todos os homens e do Estado. Ainda, pela condição que exerce na sociedade e daquilo que lhe cabe, o inciso exige que o advogado aja com lealdade, e atue com destemor, honestidade, decoro e boa-fé, na busca pela verdade e na defesa dos interesses que lhe foram depositados.

III - Velar por sua reputação pessoal e profissional;

Este dispositivo exige que o advogado tenha uma conduta ética não somente em sua vida profissional, mas, sobretudo, em sua vida privada. Caso esta não seja respeitada, não há como refletir a ética profissional se a conduta na sua vida particular não foi condizente à profissão em que ele ocupa.

Corroboram com este entendimento Almeida e Christmann (2004, p.97) ao analisarem que “não basta para o advogado ter uma visão individual acerca de sua conduta, mas vivendo em sociedade em que vive, há de continuamente procurar amoldar-se aos meios dessa sociedade”.

Por fim, todos os comportamentos que importem em uma conduta desonrosa devem ser abolidos, para que a imagem da classe seja bem vista.

IV - Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

É necessário que o advogado esteja em constante aprendizado, para que ele possa acompanhar a evolução da sociedade. Logo, é elementar que esteja atento para as mudanças que se apresentam diariamente, sobretudo porque seus conhecimentos teóricos e sua dialética são fundamentais para sua atuação nas demandas judiciais. Ignorância ou desatenção não podem ser justificativas para o mau exercício de um advogado, quando o mesmo recorre em algum tipo de erro.

Cabe asseverar o que preceitua o artigo 34, XXIV, do Estatuto da Advocacia, no qual reconhece como infração disciplinar erros recorrentes que determinem a clara inépcia de seu exercício profissional.

V - Contribuir para o aprimoramento das instituições de direito e das leis;

Elementar que as instituições de ensino jurídico sejam aprimoradas, bem como as leis, para que estas não fiquem defasadas ou as normas em desuso. Por conseguinte, o advogado necessita sempre estar cauteloso ao bem comum.

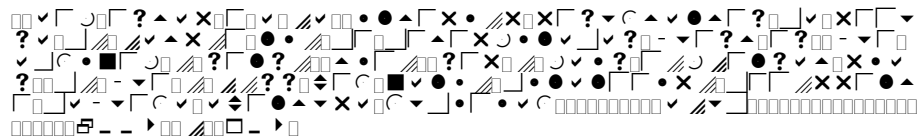
VI - Estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

Pode ser que uma das funções mais dignas do Direito seja a de tentar conciliar interesses diversos, neutralizando o embate entre autor e réu numa lide processual. Porém, esta não é uma simples tarefa, já que no momento em que um cliente procura um advogado não existe a vontade de se buscar a conciliação para o seu conflito. Entretanto, é necessário que o advogado busque esta conciliação antes de propor demanda judicial.

VII - Aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;

É dever do advogado alertar seu cliente sobre a provável perda na ação judicial, já que ele possui capacidade para avaliar o caso e alertar sobre os seus perigos.

Ao citar o Professor Sérgio Nesses Nogueira Reis, Almeida e Christmann analisam que:



VIII - Abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

A atuação do advogado deve ser regulada por seus méritos e competências, estando alheio de qualquer atitude que seja decorrente de sua posição.

b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;

O comportamento do advogado deve ser íntegro e sem máculas. Por conseguinte, ao defender os anseios relacionados a outros exercícios que não sejam a advocacia, estará denegrindo a sua conduta.

c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

De acordo com Almeida e Christmann:

(...) é premente a necessidade, especialmente no exercício da função de advogar, da correta distinção entre o bem e o mal, o correto e o incorreto, o

justo e o injusto, o verdadeiro e o falso. Há, por certo, um princípio moral que deve ser avaliado e seguido. (ALMEIDA; CHRISTMANN, 2004, p. 100)

Sendo o advogado uma pessoa bem esclarecida, principalmente sobre o certo e errado, é inaceitável que seu nome esteja relacionado em empreendimentos de caráter duvidoso. Portanto, o casuístico que esteja relacionado a questões ilegais deve, certamente, ser punido severamente, já que sua conduta não condiz com o exercício profissional no qual ele se enquadra.

d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

Contraditórios os advogados que ajam em dissonância aos preceitos éticos e morais, como bem já visto até agora. Desta forma, necessitam ser repreendidos caso atuem em contrariedade aos preceitos da nossa Carta Magna, do Direito e da Justiça – até mesmo sendo punidos com o impedimento de exercer a advocacia.

e) entender-se diretamente com a parte diversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.

O advogado não poderá buscar um acordo com a parte adversa sem que o seu cliente lhe permita agir desta forma. Agindo desta maneira, haverá clara e manifesta desonestidade por parte do advogado, que deveria tratar seu cliente com o máximo de respeito e apuro.

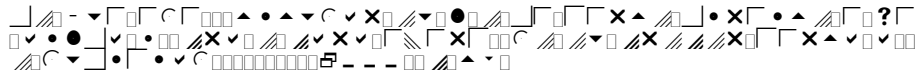
IX - Pugnar pela solução dos problemas de cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

É necessário que o advogado promova a aplicação dos direitos fundamentais do homem. Para que se consiga resolver estes problemas de cidadania é preciso que haja uma luta pela valorização do homem. Entretanto, além desses deveres, o Código de Ética abarca as relações do advogado com o seu cliente, do necessário sigilo profissional, da publicidade, dos honorários advocatícios e do dever de urbanidade.

Logo, deve o advogado agir com boa-fé, compromisso e sinceridade no trato com o seu cliente, de modo que atinja os interesses buscados por ele, mas alertando sobre eventuais obstáculos que a demanda poderá sofrer. Torna-se necessário este alerta, haja vista que o cliente possui, na maioria das vezes, limitações para entender a viabilidade de seu anseio.

De acordo com Silva:





Possuidor do saber jurídico, cumpre ao advogado analisar as possibilidades de ganho na ação judicial, e, inclusive, cabe trazer ao seu cliente informações sobre o andamento processual, bem como das estratégias utilizadas no decorrer do processo.

Um aviso importante está presente no artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, quando estabelece que devem ser devolvidos todos e quaisquer pertences do cliente (documentos, bens, entre outros) na conclusão do processo. Ademais, devem ser repassados os valores correspondentes recebidos na ocasião da condenação processual que são devidas ao cliente, com a devida prestação de contas e mediante recibo.

Deverá o advogado estar atento quanto a questão de clientes que procuram seu serviço e que já estão devidamente representados por outro patrono legalmente constituído no processo. O artigo 11 do CED regula esta questão ao afirmar que o patrono somente terá condições de aceitar atuar na demanda após conversar com o advogado constituído nos autos. Caso não tenha conseguido êxito nesta comunicação, deverá buscar uma declaração assinada pelo cliente que lhe outorgue os poderes na ação, observando que este aceite deverá ocorrer quando os serviços a serem prestados apresentem um caráter de urgência. Após ser constituído nos autos, deverá o advogado buscar entender-se com o antigo patrono da causa.

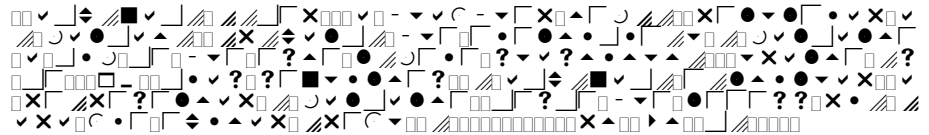
Exemplo de uma situação como esta foi julgada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que dispôs o que segue:

Afronta o art.11 do CED o advogado que aceita a procuração de quem já tenha patrono constituído, sem conhecimento e anuência deste. Nas relações entre advogados, deve prevalecer a regra do respeito mutuo, em que se compreende o resguardo dos direitos adquiridos em razão dos benefícios alcançados em favor do constituinte (Proc. E-2.198/00 – v.u em 17-8-00 do parecer e voto do Rel. Dr. Carlos Aurélio Mota de Souza, Ver. Dr. José Roberto Bottino, Presidente Dr. Robison Baroni).

Quanto ao artigo 12, este abrange a questão de que o patrono nunca deve deixar seu cliente abandonado sem uma justa razão. Este artigo decorre do princípio da fidelidade ao cliente, logo, o abandono de um processo sem uma justa causa, acaba decorrendo em infração disciplinar punível com censura.

Quando houver o intuito de abandonar a ação, cabe ao advogado comunicar esta decisão ao seu cliente, no qual mantém-se, ainda, vinculado à demanda pelos dez dias que seguem à comunicação.

Já o artigo 13 deste Código abordo quanto ao fato do patrono renunciar os poderes que lhe foram outorgados, e o artigo 45 do Código de Processo Civil versa o que segue sobre este assunto:



Logo, pode-se verificar que o advogado pode renunciar os poderes que lhe foram outorgados sem necessidade de apresentar as razões que lhe levaram a tomar esta decisão. Porém, continuará responsável pela demanda no prazo previsto em lei ou enquanto seja substituído por outro advogado. De outra forma, o artigo 14 versa que o cliente permanece responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios caso a desistência do processo seja impulsionada por ele.

Versa, o CED, quanto à questão da sociedade de advogados nos artigos 15 à 18, tratando de forma resumida dos mandatos, que precisam ser individuais, do impedimento de representarem em juízo clientes com anseios antagônicos, etc.

Já o artigo 19 abarca o dever de que seja mantido o sigilo profissional, para que esteja protegido o patrimônio moral de antigos clientes ou empregados do casuístico. Na maioria das vezes as informações prestadas pelos clientes têm por objetivo a garantia de sua defesa na demanda judicial, e, por esta razão, não devem ser divulgadas.

Quanto ao artigo 20, este versa sobre um imperativo, que determina um total afastamento de atuação em demandas que sejam contrárias à moral ou a validade de ato jurídico que tenha agido.

Nalini afirma, ainda a este respeito, que:

Toda e qualquer causa atentatória da ética ou da moral deve ser recusada pelo advogado. Preceito que confere enorme discricionariedade ao profissional, pois de sua consciência provirá o comando, após avaliar a eticidade ou moralidade da demanda segundo seus próprios critérios. (NALINI, 2004, p.260)

Assevera o artigo 21, que no momento que o advogado atuar na esfera criminal, deverá representar seu cliente independente de culpa do mesmo. Este artigo provém da garantia constitucional da ampla defesa que resguardada a todos

os homens, sem nenhuma forma de distinção. O que deve ser evitado é uma íntima relação do advogado com o seu cliente, o que denegriria sua imagem pessoal e profissional.

No artigo 22, o Código de Ética e Disciplina evidencia a independência do postulador da advocacia, quando pode negar-se em trabalhar com outro patrono numa demanda judicial, resguardando seu direito de atuar com exclusividade. Conforme afirma Nalini (2004, p.260) “a prestação de serviços é individual e personalíssima”.

Por fim, o artigo 24 aborda o assunto referente ao substabelecimento com reserva de poderes, apresenta-se como um ato pessoal do patrono da demanda. Cabe afirmar que se o substabelecimento for sem reserva de poderes, cumpre ao advogado notificar o seu cliente sobre este ato.

Partindo, então, à questão do sigilo profissional, cumpre assegurar que é parte integrante e indissociável das atividades profissionais do advogado. Cumpre ao casuístico negar-se em noticiar e expor as informações que lhe foram repassadas pelo seu cliente.

Corroborando Gonçalves Filho, no livro “Ética na Advocacia” (2000, p.72), quando afirma que “o advogado tem na sua atuação profissional o perfil do confidante. A ele a parte constituinte confia seus segredos de toda sorte e natureza. Essa confiança mais do que características pessoais, decorre de sua profissão”. Quando não respeitados estes deveres, há um rompimento com os princípios éticos, o que acarreta em incerteza e receio por parte de quem lhe expôs intimidades e dificuldades. Ainda, há reflexo desta sua conduta no meio social em que o advogado faz parte e acaba por insultar a ordem jurídica que vê no sigilo a eficaz defesa e a garantia do próprio Estado de Direito.

Nalini assegura que:



É importante destacar, ainda que o cliente autorize seu advogado a prestar depoimento sobre os fatos os quais ficou ciente, o Código de Ética e Disciplina não autoriza a quebra do sigilo, somente nos casos de grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou no momento que o patrono esteja diante de intimidações provenientes do próprio cliente, sendo necessário revelar seus conhecimentos para agir em sua

defesa. De qualquer maneira, toda esta questão deve estar relacionada ao interesse da demanda.

Excluídas as teorias anteriormente relacionadas, infringir o dever de sigilo profissional configura o crime de violação do segredo profissional, descrito no artigo 154 do Código Penal e, ainda, infração do dever ético, sendo cabível processo disciplinar a ser julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

O patrono tem a obrigação de impor um limite entre sua vida profissional e particular, nunca tecendo comentários com outras pessoas, nem mesmo com membros de sua família, daquilo que suporta o seu cliente. Dessa forma, a norma legal acaba blindando o patrimônio moral do cliente.

Logo, saber manter sigilo daquilo que lhe foi confidenciado é uma admirável virtude que o advogado deve possuir. O sigilo é indispensável, estratégico para a defesa e, além de mais, protege a privacidade. Portanto, necessário ser respeitado de qualquer maneira. Ao agir dessa forma, estará o patrono respeitando a lei e agindo de forma ética.

No que cabe analisar sobre a publicidade, o ensinamento de Nalini acerca deste tema possui imenso valor para se dar início a este tema. Entende este autor que:

O serviço profissional é bem de consumo, e para ser consumido, há de ser divulgado mediante publicidade. Em relação à advocacia, é necessária uma postura prudencial, Não se procura advogado como se busca um bem de consumo num supermercado. A contratação do causídico está sempre vinculada à ameaça ou efetiva lesão de um bem, da vida do constituinte. (NALINI, 2004, p.263)

O sujeito que busca o auxílio de um advogado, o procura levando em consideração seus méritos (aptidão, competência, confiança e saber técnico e científico), para que assim atue na garantia dos anseios de seu cliente. Por conseguinte, o advogado não necessita mostrar-se para que seu trabalho seja notado, posto que suas virtudes morais e intelectuais vão além da propaganda que realiza.

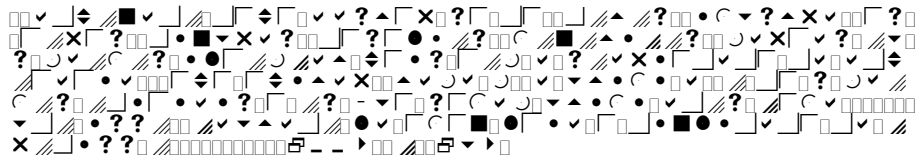
Cumprido ressaltar que não existe um impedimento de divulgação dos serviços do advogado, mas que seja feito de forma discreta e que vise somente abarcar seus méritos e especialidades. Segundo Silva (2000, p.65) “os serviços profissionais do advogado não são mercadorias, porém produto intelectual, cujo preço não está sujeito ao resultado da publicidade”.

Ordenar prudência e discrição na publicidade é questão fundamental para impedir que ela se torne num sistema indisciplinado de ganho e induzimento daqueles que necessitam de auxílio advocatício e, devido à desenfreada publicidade, contratam um advogado que não seria o mais recomendado para a sua demanda.

O princípio da moderação defende os advogados contra os atos antiéticos de outros profissionais da classe no que tange ao ganho de clientes, quando há evidencia de publicidade desenfreada, que denigrem a imagem da classe.

No que tange a publicidade moderada, o CED estabelece como deve ser feita. Deste modo, a propaganda dos serviços do advogado deverá somente mencionar: nome completo, número de inscrição na OAB, títulos ou qualificações, endereço profissional e horário de atendimento. Cumpre mencionar que esta propaganda só é permitida na mídia impressa, proibidas todas as demais formas de publicidade.

Afirma Nalini que:



Portanto, a publicidade deve ter a finalidade restrita de informar, de maneira discreta, o serviço prestado pelo advogado, respeitando seu caráter ético. Logo, o casuístico não pode agir como um comerciante de sua atividade, restringindo a ofertar seu exercício à sociedade como um digno operador do Direito, respeitando as regras de publicidade que regulam a advocacia.

Quanto aos honorários advocatícios, cabe informar que tratam da remuneração pela atividade exercida pelo advogado. Este termo provém da palavra honra, sendo um prestígio público moral pela importância na execução de sua profissão.

De acordo com Nalini (2004, p.265) “desentendimentos gerados quanto a fixação e cobrança de honorários profissionais constituem campo fecundo nas discussões éticas dos advogados”.

No intuito de impedir desentendimento quanto à fixação dos honorários, importante que tudo seja firmado por contrato, quando as partes acordam sobre os valores a serem designados aos honorários, servindo de segurança a todos. Importante que constem neste contrato os deveres e obrigações designados ao cliente e advogado, devendo, ainda, serem apreciados itens como: os entraves

oriundos da demanda, o trabalho e tempo gastos nesta atividade, o valor da causa, o local de prestação de serviços, etc.

Então, quando um contrato estabelece, minuciosamente, os honorários advocatícios acaba por reduzir o risco de situações embaraçosas, como, por exemplo, quando uma demanda judicial deverá determinar o quanto a ser pago ao serviço prestado pelo advogado.

Nalini assevera que:

Nem sempre a satisfação do contrato é tranqüila. Não é infrequente a necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários. Neste caso o advogado deve renunciar o patrocínio da causa, fazendo-se representar por colega. Fica eticamente impedido de pleitear seus próprios honorários, atuando em causa própria. (NALINI, 2004, p.267)

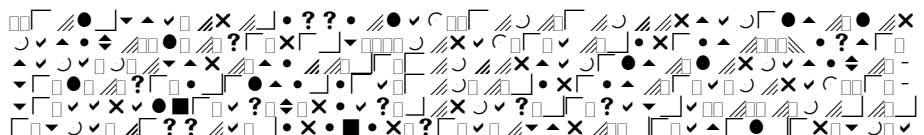
Logo, os honorários advocatícios são direito do casuístico. Porém, ele tem que agir eticamente nesta questão, agindo de acordo com o que fora pré-estabelecido com o seu cliente naquilo que ficou determinado como seus honorários.

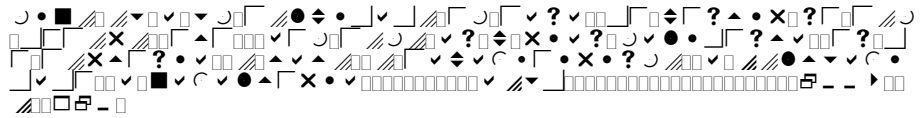
Importante destacar que o artigo 41 do CED determina a forma como devem ser estabelecidos os honorários advocatícios, para que não sejam determinados de qualquer forma. Desta maneira, este artigo estabelece uma forma de limitar esta cobrança, favorecendo uma concorrência leal entre os patronos. Por este motivo é que a Ordem dos Advogados do Brasil determina o mínimo a se cobrar pela execução de serviços, na busca de salvaguardar o decoro da classe.

Nos casos de atendimento às pessoas de baixa renda, quando a cobrança está abaixo dos valores presentes na tabela da OAB que estipula o *quantum* a ser cobrado a título de honorários advocatícios, estes casos não se referem à captação de clientela. Todavia, estes casos serão avaliados pelo Tribunal de Ética.

Ainda é necessário tecer comentário a respeito do dever de urbanidade, que trata da necessidade do trato com respeito, discrição e independência por parte do patrono em meio a sua profissão. Este dever de urbanidade determina a forma na qual o advogado deve agir, o modo no qual ele deve se vestir (com discrição e zelo pela limpeza), a linguagem refinada que deve tratar os demais colegas da mesma categoria judiciária, em todos os níveis, e a forma com que elabora suas peças processuais.

Sobre esta questão, Vasquez comenta:





Desta forma, é dever do patrono agir corriqueiramente com disciplina e educação. Ao portar-se desta maneira, colaborará para que o seu ambiente de trabalho seja respeitoso e salutar, e também para o vulto de sua atividade.

Portanto, as regras presentes no CED são comportamentos habituais, condutas exercidas diariamente por qualquer sujeito digno, correto e honesto. Logo, a ética pessoal e moral devem vir anteriormente à profissional, sendo esta reflexo daquelas.

Os patronos que recorrerem em condutas desvirtuadas em sua profissão estarão sujeitos a processos ético-disciplinares, respondendo a julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina. As condenações podem variar, indo desde simples advertências, censura ou suspensão, até medidas mais duras, como a exclusão do seu registro na OAB. Além do mais, pode ser determinada a pena pecuniária, no valor de dez anuidades, cumulativamente as penas de suspensão ou censura.

Portanto, é necessário que o advogado aja no fiel cumprimento e respeito ditados pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, já que o seu desrespeito denigrem e desmerecem os próprios componentes desta profissão.

3.3. Falta de Ética no Exercício da advocacia

Nos primórdios da advocacia, tinha-se que todo o advogado era, naturalmente, ético. Entretanto, esta figura atualmente sofreu severas mudanças, servindo de piadas e comentários maldosos da imagem do casuístico.

Salutar destacar que esta imagem que envolve os advogados não apareceu desmotivada. Esta idéia proveio de escândalos e atitudes desonestas, que fomentaram para a difamação da profissão.

O atual cenário é agravado por outros fatores, como o crescente aumento dos Cursos de Direito, em virtude do sistema capitalista vigente. Resta analisarmos este crescimento desenfreado de Faculdades de Direito, o que acarreta em diversos

novos bacharéis formados anualmente e, o pior, a baixa qualidade com que estes acadêmicos são educados.

O surgimento destas novas faculdades tem como objetivo somente o lucro, restando pouca preocupação com a formação de seus alunos e futuros advogados. Em consequência disto, o MEC e a OAB têm tomado providencias neste sentido.

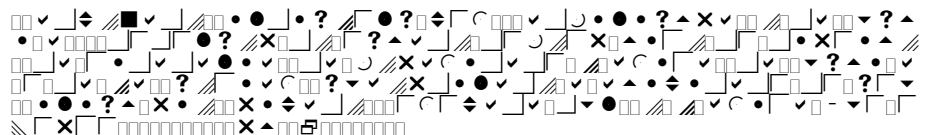
O aumento de bacharéis torna saturado o mercado de trabalho, refletindo no mercado de trabalho, que não consegue abarcar todos esses formandos. Com essa situação, os bacharéis que estão a pouco neste mercado de trabalho acabam desrespeitando as regras de boa conduta, de acordo com os preceitos éticos, na busca por clientes.

Há uma parcela de culpa nesta situação voltada à atual sociedade capitalista, que torna como regra a competição desenfreada, a busca pela realização profissional e pela captação de riqueza. Porém, as entidades de ensino não condizem com esta perspectiva, pelo baixo padrão de qualidade na graduação dos bacharéis. Além do mais, muitos esquecem o juramento realizado no dia de suas formaturas, onde cada graduando se compromete na defesa dos direitos humanos e da Justiça. Na mesma ordem, o juramento realizado perante a OAB também tem perdido importância, ocasião na qual o bacharel recebe o título de advogado, exercício de extrema importância e honradez que não condiz com o comportamento adotado posteriormente por cada um.

Ademais, preocupante que as pessoas têm dado pouca importância aos valores elementares para o bom convívio em sociedade, como solidariedade, união, respeito ao outro e fraternidade.

Cabe, ainda, uma análise da carreira advocatícia, no qual o casuístico deve cumprir os mandamentos prestados em sua colação de grau e os firmados perante a Ordem dos Advogados, como os Mandamentos do Advogado: a advocacia é uma fatigante e árdua atividade posta a serviço da Justiça; e, teu dever é lutar pelo direito; porém, quando encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela Justiça.

Importante sempre ter em mente que:



Coligado a este preceito, cabe salientar que um dos principais aspectos negativos presentes na atual sociedade é o capitalismo explorativo. Este sistema econômico reflete-se em conflitos e injustiças, degradando continuamente o sentimento de solidariedade, fraternidade e respeito de uns aos outros. Toda esta questão reflete no exercício da ética profissional.

Nosso país está em um momento em que valores éticos estão em voga na sociedade, sendo tema de debates em todos os meios de comunicação. As desordens que envolvem as figuras públicas estão sendo noticiadas diariamente, o que evidencia o exercício da má-fé, comportamentos arbitrários, o que ocasiona num sentimento de desrespeito e enganação.

Comportamentos como estes apresentam-se, inclusive, no meio da advocacia. Atualmente estamos diante de casos em que advogados estão em conluio ao crime organizado, fraudes, corrupção, entre outros. Ao se apresentarem coniventes a esta situação, estes advogados agem diversamente aos preceitos éticos, morais e legais de sua atividade.

Como já visto anteriormente, são deveres do advogado, conforme preceitua o artigo 2º, parágrafo único, do Código de Ética e Disciplina: preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade; atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé. Por conseguinte, cumpre ao advogado a defesa dos direitos presentes em nossa Carta Magna, como o devido processo legal, defesa da vida, patrimônio e liberdade de seu cliente, ampla defesa, respeitando sempre os preceitos éticos. É, de plano, proibido ao advogado de envolver-se pessoalmente ou de ser cúmplice com o seu cliente, no qual qualquer relação que não seja profissional atinge a decência do casuístico.

Entretanto, são usuais os maus exemplos realizados pelos advogados, que cometem abusos no decorrer das ações judiciais, atuando em desconformidade ao que preceitua o Estatuto da Advocacia, ao corromper servidores da justiça, buscando influenciar testemunhas a deporem fatos que não condizem com a verdade e, inclusive, ludibriando seus constituintes. A única preocupação que se apresenta a estes advogados é com o ganho do processo, não importando quais os meios a serem adotados para alcançar este objetivo.

Tudo isto se dá em virtude a uma sociedade que tem como preocupação principal a obtenção de capital, relegando a segundo plano os preceitos de ética e moral, acarretando no crescimento de uma sociedade imoral, amoral e sem ética.

Não pode ser desculpa que o advogado não possui consciência de que a conduta a ser adotada é a ética, moral e correta; o mesmo possui uma formação que lhe permite saber qual comportamento seguir.

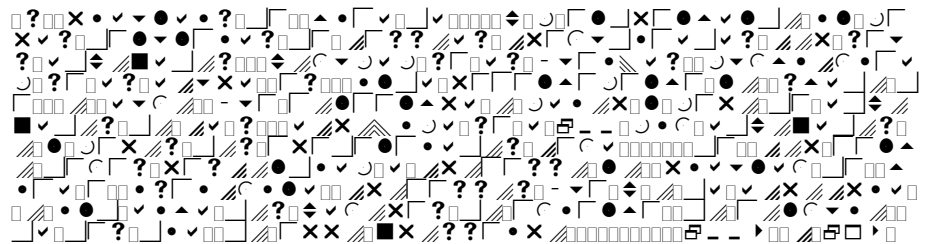
Logo, o tema sobre a crise da ética profissional na advocacia acaba tornando-se urgente e de suma importância, já que esta acarreta no surgimento de outros variados tipos de problema que incidem sobre o exercício da advocacia. A imagem do advogado passa a ser manchada, assim como de toda a classe, colaborando para a difamação do Judiciário.

A conduta ética do profissional jurídico, principalmente do advogado, não deve estar sujeita ao capitalismo desenfreado e abusivo, no qual toda a atividade busca o ganho capital, pouco importando as questões sociais e de direitos do homem.

Este capitalismo que acarreta em cobiça pelo lucro e poder, consumismo exacerbado e a razão de nossa sociedade apresentar-se gradativamente mais concorrida sejam as principais razões para os desvios de conduta no exercício da profissão.

São evidenciadas as ausências de ética dos advogados na medida em que se revelam o crescente número de julgamentos realizados pelos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, nas mais diversas seccionais ao longo do Brasil.

Conforme afirma Nalini:



De todo modo, cabe ressaltar que não deve haver generalização e desmerecimento de toda a advocacia. Embora alguns profissionais tenham condutas que denigrem a imagem da classe, esta parcela ainda é muito baixa; ainda há bons advogados, que se comportam de maneira exemplar e correspondem ao que se espera de um bom patrono. Devem ser estes comportamentos vistos como primordiais por cada profissional do judiciário, no momento em que escolhem esta carreira como suas profissões.

Valores como decoro, integridade, fraternidade, comiseração, caráter e, principalmente, respeito ao próximo é que precisam ser adotados, elementares para uma sociedade humana e democrática.

Pelo menos deve ser destacado o apelo da sociedade pela retomada de valores éticos, em todos os meios: profissionais, políticos e sociais. Há um reflexo sobre a importância primordial na constituição de um Estado ético.

Nesta ordem, os profissionais que apresentam conduta amoral estão sendo marginalizados pela sociedade, que tem exigido um comportamento decente dos advogados para escolhê-los como patronos de suas demandas.

Enfim, pode-se garantir que o advogado que exerce sua profissão valorizando os preceitos éticos acaba conceder um parâmetro de conduta a ser exercida. Desta maneira, o profissional cria um bloqueio à corrupção, tendo consciência de que o seu exercício possui uma função social; de ajuda ao próximo antes de pensar no benefício próprio. Por fim, o advogado precisa ter a ética presente no exercício de suas atividades, de modo que ele atue com decência uma das mais importantes profissões de nossa sociedade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na conclusão desta monografia pode-se assegurar que os ditames éticos estão inseridos na história do homem, partindo na Grécia, que percebeu a importância da ética na convivência entre os homens em sociedade. Desta forma, aqueles que agissem em conformidade a estes preceitos eram acometidos de um sentimento de satisfação; felicidade.

Fez-se, também, uma análise acerca da ética na Idade Média, intimamente relacionada à religião cristã, no qual os ditames éticos eram originários do mundo celestial, que guiavam o mundo terreno. Estes preceitos só seriam combatidos na

era moderna, no qual preponderou o antropocentrismo. Nesta era, onde Kant apresentou-se como um dos maiores autores, a ética apresentou-se alicerçada por imperativos categóricos, tendo como objetivo principal o “dever”, regido por uma lei universal.

Finalmente, a Idade Contemporânea. Nesta era, capitalista e globalizada, a ética apresentou uma profunda crise. O homem compreende que a ética é uma atividade intimamente relacionada a cada situação, e estabelecida de acordo com a individualidade. Logo, o que pode ser ético para alguns pode não ser para outros, caracterizando este período por severas mudanças de valores que eram tidos como imutáveis.

Quanto à atividade profissional, verifica-se neste trabalho que a ética é imprescindível para a boa execução da profissão, onde o indivíduo irá lidar com situações que irão demandar uma formação ético-moral que lhe permita agir de acordo com estes preceitos. Por conseguinte, a atuação de forma ética na profissão colabora para o desenvolvimento social, e também é visto como fundamental pela sociedade.

Na mesma ordem, firmou-se que a deontologia jurídica é o objeto da ética profissional que trata do comportamento dos profissionais jurídicos em suas atividades, devendo, especificamente os advogados, sujeitarem-se às normas deontológicas, já que estas padronizam o exercício de sua profissão. Pretende, portanto, garantir que as atividades sejam realizadas da maneira mais correta possível.

A respeito da atividade advocatícia, objeto principal desta monografia, conclui-se que se a figura do advogado é imprescindível na gerência da Justiça e no aporte prestado no meio social. Necessita, no exercício de sua função, agir de acordo com os preceitos éticos presentes no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Estes ditames possuem a intenção de formar a consciência destes profissionais sobre o comportamento moral de acordo com estes preceitos éticos.

A partir deste argumento concluiu-se que os profissionais jurídicos, especialmente os advogados, devem adotar os preceitos morais em suas atividades, para que procedam de forma honesta e correta. Adotando estas condutas, o profissional acaba tornando-se um exemplo em seu meio social, respeitando os

princípios éticos, de acordo com o juramento realizado em sua formatura e no cargo de sua profissão.

Ademais, analisou-se que o capitalismo desenfreado, o costume do consumo extremo que é reflexo da globalização, o fato da sociedade se apresentar gradativamente mais seletiva e a busca pela captação financeira de qualquer maneira, fez com que o comportamento ético fosse posto de lado. Todos estes fatos fizeram com que a advocacia fosse desprestigiada.

Por conseguinte, após toda a exposição realizada, ficou evidente que se faz de extrema importância uma retomada da ética e da moral por aqueles que exercem a advocacia. Os ditames éticos e morais apresentam-se basilares na constituição de um profissional correto, comprometido com a harmonia e paz sociais.

Nesta ordem, apresenta-se indispensável uma nova conduta profissional, uma retomada de preceitos morais, como decoro, integridade, fraternidade, respeito e, sobretudo, amor ao próximo. Desta maneira, respeitos e acatados estes ditames, tem-se um retorno na busca por uma sociedade mais humanitária e para o correto exercício da advocacia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.912, de 6 de julho de 1994. Lei Orgânica da Advocacia Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994.

BRASIL. Lei nº 8.912, de 6 de julho de 1994. Lei Orgânica da Advocacia Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994.

BRASIL. Lei nº 8.912, de 6 de julho de 1994. Lei Orgânica da Advocacia Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994.

BRASIL. Lei nº 8.912, de 6 de julho de 1994. Lei Orgânica da Advocacia Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994.

